

UNIMED-BH

Regimento Interno

***Versão aprovada pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO em
15.02.2021, nos termos do art. 59, §1º, I, do Estatuto Social***

SUMÁRIO

Capítulo I - Da Denominação e Objetivos	5
Capítulo II - Dos Cooperados	6
Seção I – Da admissão	6
Seção II – Das obrigações	7
Seção III – Das especialidades	8
Seção IV – Da quota-parte do Cooperado	10
Seção V – Da concessão de licença aos Cooperados.....	11
Seção VI – Do Membro Emérito	16
Capítulo III – Dos Benefícios	17
Seção I – Plano Assistencial à Saúde	17
Subseção I – Das disposições finais.....	22
Seção II – Do Benefício PRÓ-FAMÍLIA	23
Subseção I – Demissão por Idade e Tempo de Cooperação	25
Subseção II – Aposentadoria por Invalidez Permanente	27
Subseção III – Benefício aos sucessores.....	28
Subseção IV – Do Pagamento do Benefício Pró-Família	30
Subseção IV – Disposições finais sobre o Pró-Família.....	31
Seção III – Dos Planos de Previdência Complementar	32
Seção IV – Programa Participação Pontuada	34
Seção V – Capacitação e Desenvolvimento de Conselheiros e Membros do Comitês de Especialidade.....	37
Capítulo IV – Plano de assistência advocatícia.....	40
Capítulo V – Relacionamento com Médicos Cooperados	42
Seção I – Locais de Atendimento: Autorizações e Divulgação	42
Seção II – Produção e Remuneração	52
Seção III – Relacionamento com os Clientes	58
Seção IV – Outras Disposições.....	59
Capítulo VI – Do Processo Administrativo e das Infrações às Normas Societárias da Cooperativa.....	60
Seção I - Das Disposições Gerais.....	60
Seção II - Do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)	64
Seção III - Do Processo Administrativo Disciplinar (PAD)	66

Seção IV - Da Suspensão Cautelar do Cooperado	68
Seção V - Da Instrução do Processo	70
Subseção I – Da Defesa Escrita	71
Subseção II – Da Depoimento Pessoal do Cooperado Denunciado.....	73
Subseção III – Da Produção de Provas.....	74
Seção VI – Da Deliberação opinativa acerca da existência ou não de infração.....	76
Seção VII – Do Julgamento pelo Conselho de Administração.....	76
Seção VIII – Das Penalidades e Votação.....	78
Seção IX – Do Recurso a Assembléia Geral	78
Seção X – Dos Prazos.....	81
Seção XI – Das Disposições Finais.....	82
Capítulo VII – Do Conselho Social	84
Seção I – Da Constituição e função	84
Seção II – Das Reuniões.....	86
Seção III – Da Remuneração	87
Seção IV - Das disposições gerais.....	88
Capítulo VIII – Dos Comitês de Especialidades	88
Seção I – Do conceito.....	88
Seção II – Da composição	89
Seção III – Das atribuições	90
Seção IV – Do Coordenador e Membro Convidado	91
Seção V - Das Disposições Gerais.....	92
Capítulo IX – Do Processo Eleitoral	93
Seção I – Da Comissão Eleitoral	94
Seção II – Da Eleição para os Cargos dos Conselhos de Administração, Técnico Societário e Fiscal	95
Seção III – Da Eleição para o Cargo de Delegado	99
Seção IV – Da forma de votação	101
Subseção I - Da Eleição Presencial	101
Subseção II – Da Eleição Eletrônica	105
Seção VII – Da Posse dos Eleitos	111
Seção VIII – Das Disposições Finais	112

Capítulo X – Do Núcleo de Integração com os Cooperados da Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico - NICOOP.	113
Seção I – Dos Objetivos e Responsabilidades.....	113
Seção II – Da Organização e do Funcionamento	114
Capítulo XI - Dos Honorários e da Cédula de Presença.....	116
Seção I - Honorários dos Diretores e valor da cédula de presença dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico Societário e Fiscal, dos membros dos Comitês de Especialidades, Núcleo de Integração com os Cooperados, dentre outros	116
Subseção I – Dos Diretores e demais membros do Conselho de Administração, Técnico Societário e Fiscal	116
Subseção II – Membros do Conselho Social, dos Comitês de Especialidades, NICOOP, dentre outros	117
Subseção III – Do pagamento.....	119
ANEXO I – INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS.....	121

Capítulo I - Da Denominação e Objetivos

Art. 1º - A denominação e os objetivos da Cooperativa estão definidos nos capítulos I e II do Estatuto Social da UNIMED-BH.

Art. 2º - A fim de regulamentar as atividades da Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico, institui-se este Regimento Interno.

Art. 3º - A Cooperativa e a relação dessa com os seus Cooperados regem-se pelos seguintes instrumentos normativos:

I - Estatuto Social;

II - Regimento Interno da UNIMED-BH;

III - Disposições legais aplicáveis à Cooperativa;

IV - Deliberações, Resoluções e Instruções expedidas pelos órgãos sociais da Cooperativa;

V - Regimento Interno do Corpo Clínico das Unidades Assistenciais Próprias;

VI - Normas administrativas expedidas pelas Unidades Assistenciais Próprias e homologadas pelo Diretor de Serviços Próprios;

VII - Código de Conduta e Relacionamento;

VIII - Código de Ética Médica e demais normas expedidas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina;

IX - Outros instrumentos expedidos para atender a legislação em vigor.

§1º - As Resoluções, Deliberações, Instruções e demais normas expedidas pela Cooperativa serão divulgadas através do Site Exclusivo dos Cooperados e/ou boletim eletrônico.

§2º - A inobservância pelo Cooperado dos instrumentos normativos que regem a sua relação com a Cooperativa o sujeitará às penalidades previstas neste Regimento Interno.

Art. 4º - São consideradas Unidades Assistenciais Próprias os serviços ou unidades de atendimento pertencentes e administrados pela Cooperativa.

Parágrafo único - Na forma da legislação do Conselho Federal de Medicina (CFM), o Responsável Técnico da unidade perante o Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM/MG) será designado pela Diretoria Executiva da UNIMED-BH.

Capítulo II - Dos Cooperados

Seção I – Da admissão

Art. 5º - Para ser admitido na Cooperativa, o médico deverá cumprir o disposto no Estatuto Social da UNIMED-BH e participar, obrigatória e integralmente, do Treinamento Introdutório para Novos Cooperados, realizado pela UNIMED-BH.

§ 1º – O Treinamento Introdutório poderá ser adiado, mediante pedido formalizado pelo candidato, constando neste a respectiva justificativa, o qual será analisado pelo Conselho de Administração.

§ 2º – Na hipótese de deferimento, o médico deverá participar do próximo treinamento, sob pena de exclusão da Cooperativa.

§ 3º - Para o candidato aprovado e classificado como excedente, incluído no Cadastro de Reserva, o Treinamento Introdutório deverá ser realizado conforme data e critérios estabelecidos pela Cooperativa.

Art. 6º - O Cooperado, para efeito de admissão e manutenção na Cooperativa, tem sua área de atuação circunscrita aos municípios previstos no Estatuto Social.

Art. 7º - A Seleção Pública será regida conforme as regras contidas em edital próprio, aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - Para efeito de manutenção na Cooperativa, o Cooperado deverá obedecer às regras previstas no edital de seleção que regeu a sua admissão.

Art. 9º - Conforme deliberação do Conselho de Administração em reunião realizada no dia 08 de janeiro de 2007, fica suspensa a cooperação por reciprocidade comercial prevista no Estatuto Social.

Seção II – Das obrigações

Art. 10 – Conforme previsto no Estatuto Social, é dever do médico cooperado:

- I - Respeitar e zelar pelo cumprimento do Estatuto Social da Cooperativa, deste Regimento Interno e do Código de Ética Médica;
- II - Exercer sua atividade profissional assistindo pessoalmente os seus pacientes com respeito, consideração e ética;
- III - Participar com assiduidade das reuniões propostas pelos órgãos diretivos, bem como das Assembleias convocadas pela Cooperativa;
- IV - Prestar aos órgãos diretivos, quando solicitado, informações de ordem médica e/ou administrativa, relativas à sua atividade, para o esclarecimento de intercorrências administrativas, médicas, éticas ou jurídicas.
- V - Elaborar e manter atualizado o prontuário médico (eletrônico ou em papel) de seus pacientes, que deverá conter seu histórico, evolução e todas as ordens e prescrições assinadas, permitindo a análise do caso, pela equipe médica da Cooperativa, em qualquer momento.
- VI - Atender às regulações internas, bem como utilizar as ferramentas disponibilizadas pela Cooperativa.

Seção III – Das especialidades

Art. 11 - Cada Cooperado optará por somente uma especialidade na qual seja titulado, classificada conforme critérios do Conselho Federal de Medicina.

§1º - Na hipótese de existência de demanda reprimida nos Serviços Próprios da Cooperativa e não preenchimento das vagas existentes pelos Cooperados, poderá o Conselho de Administração, excepcionalmente, autorizar a inscrição de Cooperados numa segunda especialidade para atuação exclusiva nos Serviços Próprios da UNIMED-BH.

§ 2º - A opção pela segunda especialidade será em caráter temporário na forma estabelecida pelo Conselho de Administração.

§ 3º - Para exercer atividades em áreas de atuação da especialidade, o Cooperado deverá apresentar a titulação específica, conforme estabelecido no Estatuto Social.

Art. 12 - A mudança para outra especialidade somente poderá ocorrer conforme disposto no Estatuto Social, e mediante deliberação do Conselho de Administração, de acordo com a necessidade de rede da Cooperativa.

§1º - Para fins de análise acerca da necessidade de rede, o Conselho de Administração avaliará, dentre outros, os seguintes critérios:

- I – Tempo de espera para agendamento na especialidade solicitada na Rede Assistencial;
- II – Reclamação de clientes quanto à dificuldade de agendamento com a especialidade solicitada;
- III – Número de vagas disponibilizadas no último edital de Novos Cooperados para a especialidade solicitada;
- IV – Número de vagas abertas à cooperados da especialidade nos Serviços Próprios nos últimos 2 anos;
- V – Histórico de cooperados na especialidade no momento da solicitação (entrada x saída de cooperados), nos últimos 5 anos.

§ 2º - A análise dos itens acima será realizada de forma conjunta com o intuito de identificar a real necessidade de rede pelo Conselho de Administração.

Seção IV – Da quota-parte do Cooperado

Art. 13 - A integralização da quota-parte pelo Cooperado é condição indispensável para o ingresso e permanência na Cooperativa, bem como para o exercício do seu direito junto à Cooperativa, estando desvinculada da produção dos serviços médicos e será efetuada somente à vista, conforme deliberado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 03 de janeiro de 2005.

§1º - A integralização da quota-parte deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias antes da assinatura do livro de matrícula.

§2º - A inadimplência na integralização da quota-parte impedirá o ingresso na Cooperativa.

Art. 14 - A equalização da quota-parte, quando definida em Assembleia Geral, obriga a todos os Cooperados ao pagamento correspondente ao novo valor, de acordo com os critérios aprovados.

§1º - A inadimplência correspondente a equalização da quota-parte, implicará na suspensão automática dos direitos do Cooperado, inclusive na suspensão de pagamentos relacionados à produção de serviços médicos.

§2º - Em caso de inadimplência, será acrescido o juro de 12% (doze por cento) ao ano, proporcional ao período de inadimplência.

§3º - Permanecendo o Cooperado inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, será o mesmo excluído da Cooperativa, com fundamento no artigo 35, inciso IV, da Lei 5.764/71 e no Estatuto Social, sem prejuízo do pagamento referente ao débito.

Art. 15 - Para fins de devolução da quota-parte será observado o disposto no Estatuto Social.

Seção V – Da concessão de licença aos Cooperados

Art. 16 - Poderá ser concedida licença ao cooperado que apresentar solicitação formal, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela UNIMED-BH, endereçado à Diretoria Executiva, nas situações previstas nos incisos I a VIII abaixo e ao Conselho de Administração na situação prevista no inciso IX infra.

I - Invalidez temporária: pelo prazo estipulado no atestado médico, desde que devidamente comprovada a impossibilidade do Cooperado realizar suas atividades profissionais por motivo de doença, observando-se ainda:

a) A concessão de licença por Invalidez temporária pelo período de até 6 (seis) meses consecutivos ou não, apurada nos últimos 12 (doze) meses, será avaliada pelo médico auditor da Unimed-BH.

b) A concessão de licença por Invalidez temporária pelo período superior a 6 (seis) meses consecutivos ou não, apurada nos últimos 12 (doze)

meses, será avaliada pelo médico auditor da Unimed-BH e deliberada pela Diretoria Executiva.

c) Nas hipóteses das alíneas a e b, poderá ser solicitado ao cooperado, a qualquer tempo, a realização de perícia bem como complementação de documentação.

d) Para a concessão de licença por Invalidez temporária por período superior a 12 (doze) meses, consecutivos ou não, apurado nos últimos 24 meses, o cooperado deverá passar por perícia médica, que emitirá um laudo, que será avaliado pela Diretoria para fins de sua deliberação.

e) Excepcionalmente, estando o Cooperado impossibilitado de formalizar a solicitação, o representante legal ou os familiares do Cooperado, com apresentação de procuração ou termo de curatela, poderão requerer a concessão de licença mediante a apresentação de relatório e atestado médico comprovando a condição do Cooperado, observado o prazo estabelecido neste artigo.

II – Maternidade: pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data do atestado médico.

III - Para fins educacionais - doutorado / pós-doutorado/ mestrado / especialização: desde que devidamente comprovadas a participação do cooperado e a duração do programa.

a) A concessão de licença ocorrerá pelo período de duração do programa educacional, ficando limitada a 4 (quatro) anos em caso de doutorado e

pós-doutorado e 2 (dois) anos para os casos de mestrado e especialização.

IV – Para fins de trabalhos, projetos de pesquisas técnico-científicas e estudos: desde que devidamente comprovada a participação do cooperado no trabalho, projeto ou estudo e que demande sua mudança de domicílio para município fora da área de abrangência da Unimed-BH.

a) A concessão será limitada a 1 (um) ano.

V - Quando o Cooperado se vincular à UNIMED-BH sob o regime da CLT: pelo tempo em que estiver registrado como empregado da UNIMED-BH.

VI - Quando o Cooperado exercer a docência em cargo que exija dedicação exclusiva: por até 5 (cinco) anos, improrrogáveis, condicionada a manutenção da licença aos critérios abaixo:

a) O cooperado deverá, em até 1 (um) ano antes do término da licença, apresentar o comprovante de solicitação de redução da carga horária junto à instituição em que a docência é realizada.

b) A ausência de apresentação do comprovante previsto na alínea “a” culminará com o cancelamento automático da licença.

VII – Por mudança temporária de domicílio para acompanhar cônjuge, em município fora da área de abrangência da UNIMED-BH:

a) Para fins profissionais do cônjuge: desde que devidamente comprovados o vínculo profissional do cônjuge e a alteração do domicílio do cooperado, por até 1 (um) ano.

b) Para fins educacionais do cônjuge – doutorado/ pós-doutorado / mestrado / especialização: desde que devidamente comprovadas a realização dos estudos pelo cônjuge, a duração do programa educacional e a alteração do domicílio do cooperado.

b.1) A concessão de licença ocorrerá pelo período de duração do programa educacional, ficando limitada a 4 (quatro) anos em caso de doutorado e 2 (dois) anos para os casos de mestrado e especialização.

VIII - Quando o Cooperado se vincular a órgão público, fundação ou associação sem fins lucrativos, exercendo cargo diretivo ou de assessoria, em horário integral: pelo tempo de duração desta atividade ou por até 4 (quatro) anos, o que findar primeiro.

IX - Outros casos não previstos acima que, a critério do Conselho de Administração, justifiquem a concessão de licença.

§ 1º - Benefícios destinados aos Cooperados ativos não serão concedidos aos Cooperados licenciados, exceto o Plano Assistencial à Saúde que será mantido nos casos de invalidez temporária e maternidade, hipóteses previstas nos incisos I e II do presente artigo.

§ 2º - Os Cooperados licenciados nos casos de invalidez temporária não farão jus ao recebimento dos benefícios destinados aos Cooperados ativos, quando a licença for usufruída por período igual ou superior a 2

(dois) anos consecutivos ou não, apurado nos últimos 05 (cinco) anos, exceto o Plano Assistencial à Saúde.

§ 3º - Nas hipóteses previstas nos incisos III e alíneas, IV, VII e VIII do presente artigo, admite-se a prorrogação da licença_por igual período previsto nos incisos supramencionados, desde que solicitado formalmente pelo cooperado mediante deliberação do Conselho de Administração.

§ 4º - Os cooperados licenciados poderão, a critério do Conselho de Administração, manter o direito aos benefícios destinados aos cooperados ativos.

§ 5º - O período da licença não será computado para fins de cumprimento do requisito obrigatório de permanência em unidade dos Serviços Próprios, conforme edital de seleção.

§ 6º - A formalização do pedido de licença junto à UNIMED-BH deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após o fato gerador, retroagindo seus efeitos à data do fato.

a) Para concessão da licença disposta nos incisos I e II, será considerado como fato gerador a data do atestado médico.

b) Para concessão da licença disposta nos incisos III, IV, VI e VIII, será considerado como fato gerador a data de início de trabalho/estudos do Cooperado.

c) Para concessão da licença disposta no inciso VII, será considerado como fato gerador a data de início de trabalho/estudos do cônjuge.

§ 7º - É vedado ao Cooperado licenciado cobrar honorários médicos referentes à realização de consultas, exames e/ou procedimentos de clientes UNIMED, como se estes fossem particulares.

§ 8º - Não poderá o médico cooperado ter realizado produção médica no período requerido para a concessão de licença.

Seção VI – Do Membro Emérito

Art. 17 – Será considerado Membro Emérito o ex-Cooperado que tiver o seu vínculo cooperativo extinto em decorrência de demissão da Cooperativa por idade e tempo de cooperação ou por aposentadoria por invalidez.

Art. 18 – O Membro Emérito poderá:

- I - participar de atividades de cunho social promovidas pela Cooperativa, observada a disponibilidade de vagas do evento;
- II - fazer doações para o Instituto Unimed-BH mediante o preenchimento de formulário próprio;
- III - manter o Plano de Assistência à Saúde da UNIMED-BH, nos termos deste Regimento Interno.

§1º - A quantidade de vagas e a forma de inscrição para os eventos serão previamente divulgadas pela Cooperativa.

§2º – Os demais benefícios destinados aos Cooperados ativos não serão concedidos ao Membro Emérito.

Art. 19 – O Membro Emérito não poderá participar da Assembleia Geral, bem como votar ou ser votado.

Art. 20 – O Membro Emérito não fará jus a possíveis distribuições de produção complementar e/ou sobras e não poderá ser responsabilizado por perdas ou outros resultados da Cooperativa.

Capítulo III – Dos Benefícios

Seção I – Plano Assistencial à Saúde

Art. 21 - Os Cooperados, seus dependentes e agregados poderão aderir ao Plano Assistencial à Saúde exclusivamente na modalidade de contrato coletivo por adesão referente ao produto Unipart Flex 3.

§ 1º - Os Cooperados que anteriormente tenham aderido a outros produtos farão jus à manutenção no Plano Assistencial à Saúde, podendo requerer, a qualquer tempo, a transferência do produto vigente para o Unipart Flex 3.

§ 2º - A transferência a que se refere o parágrafo anterior está condicionada à adesão de todo o grupo: Cooperado, seus dependentes e agregados.

§ 3º - Conforme disponibilidade financeira da Cooperativa será oferecido ao Cooperado, seus dependentes e agregados, desconto na fatura sobre o valor da mensalidade do plano de saúde, observado os seguintes percentuais e conforme as regras de negócios da Cooperativa:

I – Para o Cooperado e seus dependentes:

- a) do 1º ao 3º ano de cooperação, 55% (cinquenta e cinco por cento);
- b) do 4º ao 6º ano de cooperação, 60% (sessenta por cento);
- c) do 7º ao 9º ano de cooperação, 65% (sessenta e cinco por cento);
- d) do 10º ao 12º ano de cooperação, 70% (setenta por cento);
- e) do 13º ao 15º ano de cooperação, 75% (setenta e cinco por cento);
- f) do 16º ao 18º ano de cooperação, 80% (oitenta por cento);
- g) do 19º ao 21º ano de cooperação, 85% (oitenta e cinco por cento);
- h) do 22º ao 24º ano de cooperação, 90% (noventa por cento);
- i) do 25º ao 27º ano de cooperação, 95% (noventa e cinco por cento);
- j) Acima do 28º ano de cooperação, 100% (cem por cento).

II – Para os pais de Cooperado, 50% (cinquenta por cento);

III – Para os filhos e enteados de Cooperado com idade entre 18 (dezoito) e 30 (trinta) anos e seus dependentes, 30% (trinta por cento).

§ 4º - O desconto previsto neste artigo não se estende às coparticipações e aos módulos opcionais.

§ 5º - Os prazos de carência poderão ser reduzidos em até 50% (cinquenta por cento), observando-se as regras de negócios da Cooperativa.

§ 6º - Não será imposto ao Cooperado, seus dependentes e seus pais cláusula de agravo ou cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões preexistentes, não se estendendo tal liberalidade aos filhos e enteados do Cooperado que estejam inseridos na hipótese do inciso III deste artigo, respeitadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

Art. 22 - São considerados dependentes:

I - o cônjuge;

II - o companheiro, havendo união estável, na forma da lei civil, sem eventual concorrência com o cônjuge;

III – o filho e o enteado até a data em que completar 24 (vinte e quatro) anos;

IV – aqueles que estejam sob a tutela ou curatela do Cooperado e sob a dependência financeira comprovada por meio da Declaração de Imposto de Renda;

V – o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 18 (dezoito) anos, desde que o Cooperado detenha a guarda judicial;

VI – outras pessoas não contempladas nos incisos anteriores que estejam sob a dependência financeira comprovada por meio da Declaração de Imposto de Renda.

§ 1º - A dependência estabelecida nos incisos I ou II do presente artigo não pode ser exercida de forma concomitante.

§ 2º - São considerados agregados os filhos e enteados do Cooperado que tenham ingressado no Plano Assistencial à Saúde com idade superior a 18 (dezoito) e até 30 (trinta) anos e os pais que não estejam inscritos

como dependentes financeiros na Declaração de Imposto de Renda do Cooperado.

§ 3º - Será assegurada a permanência dos agregados no Plano Assistencial à Saúde, com a concessão de desconto na fatura da mensalidade do plano de saúde, na forma prevista nesta Seção, enquanto o Cooperado mantiver vínculo associativo com a Cooperativa.

Art. 23 - Durante o período de licença da Cooperativa, exceto por motivo de invalidez temporária ou maternidade, ou outros motivos autorizados pelo Conselho de Administração em que haja expressa deliberação sobre a manutenção do benefício disposto nessa Seção, o Cooperado, seus dependentes e agregados serão suspensos do Plano Assistencial à Saúde e, em qualquer caso, perderão o desconto na fatura da mensalidade do plano de saúde, que será restabelecido após o término da licença.

Art. 24 - Em caso de inadimplência referente ao Plano Assistencial à Saúde, o Cooperado, seus dependentes e agregados serão excluídos do respectivo contrato, respeitadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

Art. 25 - O rompimento do vínculo associativo com a Cooperativa importará na exclusão do Cooperado, seus dependentes e agregados do Plano Assistencial à Saúde na modalidade de contrato coletivo por adesão e, em qualquer caso, na perda do desconto na fatura da mensalidade do plano de saúde, ressalvada a hipótese prevista no artigo subsequente.

Art. 26 - O Cooperado demissionário em virtude de idade e tempo de cooperação e por aposentadoria por invalidez permanente poderá optar por permanecer no Plano Assistencial à Saúde, extensivo aos seus dependentes e agregados.

§ 1º - Desde que faça a adesão ao produto específico para o grupo – Unipart Flex 3, o Cooperado e seus dependentes farão jus à isenção da mensalidade, arcando apenas com o pagamento de coparticipação e dos módulos opcionais, observadas as condições estabelecidas em Assembleia Geral.

§ 2º - Os agregados do Cooperado demissionário em virtude de idade e tempo de cooperação e por aposentadoria por invalidez permanente poderão optar por permanecer no Plano Assistencial à Saúde, desde que façam a adesão ao produto específico para o grupo - Unipart Flex 3, mantendo o desconto na fatura da mensalidade do plano de saúde.

§ 3º - O Cooperado demissionário em virtude de idade e tempo de cooperação e por aposentadoria por invalidez permanente que fizer a opção por permanecer em contrato diverso ao referido no *caput* deste artigo arcará com as contraprestações pecuniárias, mantido o desconto na fatura da mensalidade do plano de saúde, na forma desta Seção.

§ 4º - O Cooperado poderá requerer no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do cancelamento do plano, a adesão ao produto Unipart Flex 3, sendo-lhe assegurada, a partir da adesão, a isenção da mensalidade, arcando apenas com o pagamento de coparticipação e dos módulos opcionais.

§ 5º - A transferência a que se refere o parágrafo anterior está condicionada à adesão de todo o grupo: Cooperado, seus dependentes e agregados.

§ 6º - O Cooperado demissionário em virtude de idade e tempo de cooperação e por aposentadoria por invalidez permanente que tiver o Plano Assistencial à Saúde rescindido por motivo de inadimplência terá prazo de 90 (noventa) dias para nova adesão ao produto específico para o grupo - Unipart Flex 3.

Art. 27 - No caso de falecimento do Cooperado cujo vínculo esteja ativo ou do Cooperado demissionário em virtude de idade e tempo de cooperação ou por aposentadoria por invalidez, os dependentes e agregados não farão jus à manutenção no Plano Assistencial à Saúde, e, conseqüentemente, à isenção da mensalidade ou desconto na fatura da mensalidade do plano de saúde.

Parágrafo único - Será assegurada ao cônjuge ou companheiro do Cooperado falecido, que firmar instrumento específico, a manutenção no Plano Assistencial de Saúde pelo período de até 12 (doze) meses contados da data do óbito, observadas as mesmas coberturas contratuais.

Subseção I – Das disposições finais

Art. 28 - O Plano Assistencial de Saúde oferecido aos Cooperados e seus dependentes, a partir de 18 de outubro de 2013, será exclusivamente na modalidade de contrato por adesão ao produto Unipart Flex 3.

Parágrafo único - Serão mantidos os Planos Assistenciais de Saúde firmados antes de 18 de outubro de 2013, observadas as regras vigentes à época da adesão.

Art. 29 - A manutenção dos benefícios descritos na presente Seção está condicionada à existência de disponibilidade financeira da Cooperativa e poderão ser alterados, suspensos ou extintos por deliberação da Assembleia Geral.

Seção II – Do Benefício PRÓ-FAMÍLIA

Art. 30 - O Pró-Família é um benefício concedido ao Cooperado demissionário que preencha os critérios de idade e tempo de cooperação ou em decorrência de aposentadoria por invalidez permanente, ou aos herdeiros do Cooperado falecido, observadas as normas estatutárias e regimentais vigentes.

§ 1º - O Pró-Família se aplica somente às pessoas físicas, cooperadas à UNIMED-BH.

§ 2º - Durante o período de licença da Cooperativa, exceto por motivo de invalidez temporária ou maternidade, ou outros motivos autorizados pelo Conselho de Administração, o Cooperado ou seus herdeiros não farão jus ao benefício Pró-Família.

Art. 31 - Os recursos para cobertura do Pró-Família serão definidos pela Assembleia Geral e serão concedidos conforme disponibilidade financeira do Fundo Pró-Família, respeitando-se a seguinte ordem de prioridade:

- I - Herdeiros de Cooperados falecidos;
- II - Cooperados demissionários em decorrência de aposentadoria por invalidez permanente;
- III - Demais Cooperados enquadrados nos critérios definidos nesta Seção, classificados em ordem decrescente pelo somatório da idade e do tempo de cooperação.

Art. 32 - O valor do benefício Pró-Família será fixado e alterado por decisão da Assembleia Geral.

§ 1º - A partir do ano de 2018 o valor deliberado é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

§ 2º - Será assegurado o percentual de 100%, conforme cálculo previsto no §3º deste artigo, aos herdeiros do Cooperado falecido e aos demais cooperados que se enquadrem nos critérios definidos neste Regimento Interno.

§ 3º - O valor do Pró-Família será calculado considerando o valor definido no *caput*, subtraindo deste o saldo da conta do Cooperado mantida na Previdência - Plano UNIMED-BH, caso existente, e o valor das quotas-partes do capital social do Cooperado demissionário ou falecido.

§ 4º - O direito ao Pró-Família extingue-se para o Cooperado e seus herdeiros tão logo a reserva, constituída na Previdência - Plano UNIMED-BH, somada à sua cota capital, atinja valor total, igual ou superior ao valor do benefício.

§ 5º - O saldo devido ao Cooperado será apurado na data do seu requerimento junto à GRCO - Gerência de Relacionamento com o Cooperado ou na data do falecimento, quando o requerimento for apresentado pelos herdeiros do Cooperado.

Art. 33 - O Pró-Família e os benefícios de caráter previdenciário, instituídos pela UNIMED-BH na entidade de previdência complementar, não são cumulativos.

Subseção I – Demissão por Idade e Tempo de Cooperação

Art. 34 - O Cooperado demissionário em virtude de sua idade e do tempo de cooperação, para ter direito ao Pró-Família, deverá renunciar ao direito de reingressar na Cooperativa e observar um dos seguintes requisitos:

- I - Ter idade igual ou superior a 70 (setenta) anos e estar cooperado por tempo igual ou superior a 20 (vinte) anos consecutivos ou 25 (vinte e cinco) anos alternados;
- II - Ter idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos e estar cooperado por tempo igual ou superior 10 (dez) anos consecutivos;
- III - Ter idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos que somada ao tempo de cooperação deverá ser igual ou superior a 100 (cem) anos.

§ 1º - O pedido de demissão por idade e tempo de cooperação será submetido ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião após o requerimento, ressalvados os casos em que esse tenha sido protocolado na data do evento, oportunidade em que será pautado na reunião subsequente.

§ 2º - O Cooperado será comunicado do resultado da reunião do Conselho de Administração, quando estará extinto o seu vínculo associativo com a Cooperativa, não sendo remunerados os atendimentos prestados aos beneficiários da UNIMED-BH após esta data.

§ 3º - O desligamento da Cooperativa previsto no presente artigo dar-se-á em caráter definitivo, não sendo possível a readmissão, na qualidade de Cooperado.

Art. 35 - O Cooperado demissionário em virtude de sua idade e do tempo de cooperação, para ter direito ao Pró-Família de forma proporcional, deverá renunciar ao direito de reingressar na Cooperativa e preencher ao seguinte requisito:

I – Ter idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos que somada ao tempo de cooperação deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) anos, limitado a 99 (noventa e nove) anos.

II – O montante proporcional de complementação do Pró-Família será calculado em observância ao escalonamento disposto na tabela abaixo:

Somatória: Idade + Tempo de cooperação	% do complemento do Pró-família
90	30%
91	
92	
93	
94	50%
95	
96	

97	
98	90%
99	

Subseção II – Aposentadoria por Invalidez Permanente

Art. 36 - O Cooperado poderá requerer a extinção do vínculo cooperativo com a Cooperativa em razão de sua aposentadoria por invalidez permanente para o exercício da medicina, fazendo jus ao recebimento do Pró-Família, em vida, desde que observados conjuntamente os seguintes requisitos:

- I - O Cooperado deverá estar aposentado por invalidez total e permanente para exercício da medicina, pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- II - O Cooperado deverá optar por desligar-se da Cooperativa renunciando ao direito de nela reingressar na qualidade de Cooperado.

§ 1º - No caso de o Cooperado já ser aposentado pelo INSS, que não seja por motivo de invalidez, e requerer o desligamento da Cooperativa por motivo de invalidez permanente, o cooperado deverá passar por perícia médica a ser realizada por prestador terceirizado, contratado pela Unimed-BH, que emitirá um laudo a ser avaliado pelo Conselho de Administração.

§ 2º - O pedido de aposentadoria por invalidez permanente será submetido ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião após requerimento, ressalvados os casos em que esse

tenha sido protocolado na data do evento, oportunidade em que será pautado na reunião subsequente.

§ 3º - O Cooperado, desde o requerimento, declarará que os atendimentos dos beneficiários da UNIMED-BH estarão suspensos, em razão de sua invalidez permanente, devendo ser comunicado do resultado da reunião do Conselho de Administração, quando estará definitivamente extinto o seu vínculo associativo com a Cooperativa.

§ 4º - Não serão remunerados os atendimentos prestados pelo Cooperado aos beneficiários da UNIMED-BH após o protocolo do pedido de concessão do benefício.

Subseção III – Benefício aos sucessores

Art. 37 - No caso de falecimento do Cooperado, a concessão do Pró-Família deverá ser requerida junto à GRCO - Gerência de Relacionamento com o Cooperado pelo inventariante nomeado em juízo, no caso de inventário judicial, ou pelo inventariante indicado pelos herdeiros por meio de escritura pública, no caso de inventário extrajudicial.

§ 1º - O inventariante deverá preencher os formulários obrigatórios e apresentar os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam ser solicitados:

- I - Termo de nomeação de inventariante (cópia autenticada);
- II - Carteira de identidade e CPF do inventariante (cópia autenticada);
- III - Certidão de óbito (cópia autenticada).

§ 2º - Estando a documentação regular, será o inventariante informado quanto ao valor bruto do benefício, sem os descontos legais, para que sejam tomadas as providências que se façam necessárias junto ao inventário judicial ou extrajudicial.

§ 3º - O prazo para requerimento do Pró-Família é de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do falecimento do Cooperado.

§ 4º - Para evitar a prescrição, admite-se excepcionalmente que o requerimento para a concessão do Pró-Família seja apresentado por qualquer dos herdeiros do Cooperado, desde que comprovada essa condição, devendo a solicitação, no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, ser ratificada pelo inventariante, sob pena de o ato ser considerado ineficaz.

Art. 38 - Após analisados os documentos, será o pagamento do benefício realizado nas formas descritas abaixo:

I - Quando os herdeiros optarem pela realização de inventário judicial, o pagamento do benefício será realizado por meio de depósito judicial, em conta judicial vinculada ao processo;

II - Quando os herdeiros optarem pela realização de inventário extrajudicial, o pagamento do benefício será realizado diretamente para cada herdeiro após a apresentação da escritura pública de partilha, documento no qual deverá constar expressamente a partilha destinada a cada herdeiro.

§ 1º - Na hipótese de a descrição do benefício e sua partilha não constar da escritura pública de partilha, o pagamento do Pró-Família ficará condicionado à apresentação da sobrepartilha por escritura pública.

§ 2º - Sendo o Pró-Família relacionado pelo Cooperado em testamento, o benefício será pago conforme ordem judicial para o seu cumprimento ou por meio de depósito judicial, em conta vinculada ao inventário.

Subseção IV – Do Pagamento do Benefício Pró-Família

Art. 39 - A compensação de eventuais pendências financeiras do Cooperado junto à Cooperativa dar-se-á, inicialmente, sobre a importância referente ao Pró-Família, alcançando o valor referente às quotas-partes somente no caso de insuficiência do benefício.

Art. 40 - O prazo para pagamento do Pró-Família será de até 30 (trinta) dias úteis contados do pedido, no caso de demissão em razão de idade e tempo de cooperação ou de aposentadoria por invalidez permanente; do protocolo apresentado pelo inventariante junto à UNIMED-BH, no caso de inventário judicial; ou da apresentação da escritura pública de partilha, quando o inventário for extrajudicial.

§1º - Em caso de irregularidade na documentação, o prazo para pagamento será suspenso, retomando seu curso a partir da regularização dos documentos.

§2º - Caso as irregularidades não sejam sanadas ou não sejam apresentados os documentos e informações complementares no prazo indicado pela UNIMED-BH, será o requerimento de concessão do

benefício indeferido, voltando a fluir o prazo prescricional previsto neste Seção, quando aplicável.

Art. 41 - Havendo dúvidas sobre para quem liberar o pagamento do Pró-Família, a UNIMED-BH reservar-se o direito de consignar em juízo o valor equivalente, por meio de ação própria.

Art. 42 - O pagamento do Pró-Família será efetivado por meio de crédito bancário em conta de titularidade do Cooperado, depósito judicial em conta judicial vinculada ao processo ou crédito bancário em conta de titularidade de herdeiro relacionado na escritura pública de partilha, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação do benefício.

Subseção IV – Disposições finais sobre o Pró-Família

Art. 43 - O Cooperado demissionário que preencha os requisitos para a concessão do Pró-Família manterá o direito ao benefício do Plano de Assistencial à Saúde da UNIMED-BH, conforme regras previstas neste Regimento Interno.

Art. 44 - Como benefício aos herdeiros do Cooperado, o Pró-Família entrou em vigor a partir de 01º de janeiro de 2001, não alcançando aos herdeiros de Cooperados que faleceram antes desta data.

Art. 45 - A extensão do Pró-Família ao Cooperado demissionário em virtude dos critérios de idade e tempo de cooperação ou por aposentadoria por invalidez permanente entrou em vigor a partir de 29 de

março de 2005, não tendo direito ao benefício o Cooperado que tenha se desligado da Cooperativa antes desta data.

Art. 46 - Os atos descritos nessa Seção poderão ser praticados por procurador legalmente constituído por meio de procuração por instrumento público na qual estejam descritos os poderes específicos para requerer o benefício, renunciar ao direito de reingressar na Cooperativa, receber e dar quitação, assinar documentos, dentre outros.

Seção III – Dos Planos de Previdência Complementar

Art. 47 - A Cooperativa possui planos de benefícios de caráter previdenciário, sendo estes o Plano UNIMED-BH e o Plano Cooperado, destinados aos seus Cooperados e respectivos dependentes, aprovados pelo órgão regulador, mediante convênio firmado com a entidade Multicoop Fundo de Pensão Multipatrocinado.

§ 1º - Os Planos de Previdência Complementar, de caráter social, têm por objetivo garantir um padrão de renda ao Cooperado na inatividade, e de seus dependentes por ocasião do falecimento do Cooperado.

§ 2º - A inscrição do Cooperado e seus respectivos dependentes nos Planos de Previdência Complementar e a manutenção dessa qualidade são pressupostos indispensáveis para o recebimento dos benefícios previstos nos regulamentos específicos de cada Plano.

§ 3º - O recebimento de qualquer benefício do Plano UNIMED-BH, pelo Cooperado, está condicionado ao rompimento do vínculo associativo

deste com a Cooperativa, bem como ao cumprimento dos demais requisitos previstos no regulamento do referido Plano.

Art. 48 - A Cooperativa poderá realizar contribuições específicas para o Plano UNIMED-BH, segundo disponibilidade financeira desta e deliberação da Assembleia Geral.

§1º - Os recursos aportados no Plano UNIMED-BH serão distribuídos entre os Cooperados, 40% (quarenta por cento) igualmente e 60% (sessenta por cento) de forma proporcional ao tempo de cooperação, atribuído peso, conforme ordem definida nos incisos abaixo:

- I – 1 a 3 anos: peso 1;
- II – 4 a 6 anos: peso 2;
- III – 7 a 9 anos: peso 3;
- IV – 10 a 12 anos: peso 4;
- V – 13 a 15 anos: peso 5;
- VI – 16 a 18 anos: peso 6;
- VII – 19 a 21 anos: peso 7;
- VIII – 22 a 24 anos: peso 8;
- IX – 25 a 27 anos: peso 9;
- X - 28 anos e mais: peso 10.

§ 2º - Para fazer jus aos aportes ao Plano UNIMED-BH o Cooperado deverá atender aos requisitos aprovados em Assembleia Geral.

§ 3º - A regra prevista no parágrafo anterior não se aplica aos Cooperados maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 4º - Excepcionalmente, para fins de manutenção do plano, serão mantidos para os Cooperados licenciados os aportes mensais para a previdência Plano UNIMED-BH.

§ 5º - O resgate das contribuições vertidas ao Plano UNIMED-BH ou a portabilidade para outro plano de caráter previdenciário, a pedido do Cooperado, está condicionado ao rompimento do vínculo associativo deste com a Cooperativa bem como ao cumprimento dos demais requisitos previstos no regulamento específico do Plano.

§ 6º - A Cooperativa deixará de recolher as contribuições básicas e específicas de que trata o regulamento do Plano UNIMED-BH:

I - Para o Cooperado que solicitar desligamento da Cooperativa, da data do seu requerimento;

II - No caso de falecimento do Cooperado, do óbito.

Art. 49 - O disposto neste Regimento Interno sobre os Planos de Previdência Complementar aplica-se de forma complementar às regras previstas nos regulamentos específicos dos Planos.

Seção IV – Programa Participação Pontuada

Art. 50 - O Programa Participação Pontuada é um benefício destinado exclusivamente aos Cooperados que acumularão pontos e os converterão em benefícios, nos termos deste Regimento Interno e regulamento específico.

Art. 51 - O Cooperado participará do Programa automaticamente, sem necessidade de inscrição prévia e desde que não esteja incluído em nenhum dos critérios de exclusão apresentados nesta Seção.

Parágrafo único - O Programa se aplica somente às pessoas físicas, cooperadas à UNIMED-BH.

Art. 52 - Serão pontuados os eventos técnicos, cooperativistas, ações de responsabilidade social e cultural, além de outras ações de interesse promovidas pela UNIMED-BH.

§1º - Os critérios de pontuação serão aprovados pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração.

§2º - Os pontos serão distribuídos conforme regulamento anual disponibilizado no Site Exclusivo dos Cooperados.

Art. 53 - Serão premiados os Cooperados que estiverem enquadrados nos critérios definidos no regulamento do Programa.

Art. 54 - Havendo empate, os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem:

I - Tempo de cooperação na UNIMED-BH, consecutivos ou não;

II - Idade do Cooperado (mês e dias).

Art. 55 - Não poderá ser contemplado no Programa o Cooperado que durante o ano estiver inserido nas seguintes situações:

- I – Sofrer penalidade em Processo Administrativo Disciplinar (PAD), que não caiba mais recurso;
- II - Que se desligar, for excluído ou eliminado da Cooperativa até dezembro do ano em curso;
- III – Que não atender aos requisitos aprovados em Assembleia Geral.
- IV – Demais critérios previstos no regulamento específico.

Art. 56 - A pontuação relativa às Assembleias Gerais, eventos e cursos ocorrerá com a comprovação da presença do Cooperado por meio de registro em sistema eletrônico ou assinatura da lista de presença.

Art. 57 - A divulgação do resultado ocorrerá no mês de janeiro do ano subsequente, por meio do Site Exclusivo dos Cooperados.

Art. 58 - O Cooperado que discordar do critério de pontuação e classificação poderá interpor recurso no prazo previsto no regulamento específico, que deverá ser protocolado na GRCO - Gerência de Relacionamento com o Cooperado e encaminhado para a avaliação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Da decisão da Diretoria Executiva caberá novo recurso, em última instância, a ser julgado pelo Conselho de Administração.

Art. 59 - A participação no Programa poderá resultar na premiação do Cooperado com o pagamento das seguintes anuidades:

- I - Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais – CRM/MG;

II - Associação Médica de Minas Gerais – AMMG;

III - Sindicato dos Médicos de Minas Gerais – SINMED/MG (Contribuição Social).

§1º - A UNIMED-BH disponibilizará aos Cooperados os comprovantes dos pagamentos das anuidades.

§2º - O Cooperado que não desejar ser contemplado, integral ou parcialmente, com os benefícios gerados pelo Programa, deverá se manifestar, por meio de mensagem eletrônica, correspondência física ou carta entregue diretamente à GRCO - Gerência de Relacionamento com o Cooperado, até o prazo previsto no regulamento do Programa.

§3º - Em nenhuma hipótese os benefícios recusados poderão ser convertidos em valores, em espécie, outros recursos ou benefícios eventualmente demandados pelo Cooperado.

Art. 60 - A premiação estará limitada, exclusivamente, ao ano em curso, não sendo os débitos anteriores quitados pela UNIMED-BH.

Seção V – Capacitação e Desenvolvimento de Conselheiros e Membros do Comitês de Especialidade

Art. 61 - A UNIMED-BH reembolsará os membros do Conselho Social e Comitês de Especialidades quanto às despesas de mensalidades efetuadas para a realização de curso de capacitação e desenvolvimento nas áreas de Educação Cooperativista, Gestão de Serviços de Saúde, Gestão de Cooperativas, de Organizações Empresariais ou

Associativas e Economia Cooperativista, desde que o curso escolhido atenda um dos requisitos abaixo:

I - Curso de aperfeiçoamento, desde que a carga horária tenha no mínimo de 180 (cento e oitenta) horas;

II - Curso de pós-graduação, especialização MBA ou mestrado, desde que a carga horária tenha no mínimo de 180 (cento e oitenta) horas;

III - Curso de formação de Conselheiros, desde que a carga horária tenha no mínimo de 64 (sessenta e quatro) horas.

§ 1º - O reembolso se dará em parcela única ou mensalmente e será pago mediante a apresentação de comprovante de pagamento em nome do Cooperado, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor da fatura paga, até o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

§ 2º - Se o Cooperado, por qualquer motivo, pagar a parcela com atraso e incorrer em juros ou multa, os valores relativos a esses não serão reembolsados pela UNIMED-BH.

§ 3º – Para o reembolso, o Cooperado deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento os seguintes documentos:

I - Fatura para pagamento;

II - Comprovante de pagamento;

III – Recibo em que o cooperado declara receber o reembolso da Unimed-BH.

§ 4º - Inobservado o prazo descrito no parágrafo anterior, não serão reembolsados os valores daquela competência.

Art. 62 – Para fazer jus a este benefício o Cooperado deve:

I - Ser membro do Conselho Social ou Comitês de Especialidade, no exercício de seu mandato;

II – Apresentar formulário específico à GRCO - Gerência de Relacionamento com o Cooperado até 12 (doze) meses antes do término do mandato, anexando o programa do curso de capacitação e desenvolvimento para análise técnica e posterior aprovação da Diretoria Executiva;

III - Não ter sido beneficiado por esta política nos últimos 04 (quatro) anos.

Parágrafo único - A regra prevista no inciso II não se aplica aos membros do Conselho Fiscal.

Art. 63 – O reembolso será devido a partir da data de assinatura do contrato, devendo o instrumento contratual a ser firmado entre Cooperado e Cooperativa ter como vigência a data de assinatura do contrato.

Art. 64 – É dever do Cooperado entregar cópia do Certificado de Conclusão do curso em até 12 (doze) meses após o seu término.

§ 1º – Caso o Cooperado não apresente o Certificado de Conclusão do curso no prazo estabelecido ou, por sua iniciativa, abandone o curso durante o período de sua realização, será descontado de sua produção médica, mensalmente, metade do valor de cada parcela já quitada, até atingir 100% (cem por cento) do valor reembolsado pela UNIMED-BH.

§ 2º – Se o Cooperado for excluído, eliminado ou solicitar a demissão da Cooperativa durante a realização do curso, exceto por motivo de aposentadoria por invalidez será descontado o valor integral das despesas já reembolsadas quando da restituição de sua cota capital.

Art. 65 - O Cooperado que solicitar a demissão, for excluído ou eliminado da Cooperativa nos prazos descritos nos incisos abaixo, contados do término do curso, terá descontado em sua cota capital os seguintes percentuais em relação aos valores pagos pela Cooperativa:

I - Até 6 (seis) meses, desconto de 75% (setenta e cinco por cento);

II - Até 12 (doze) meses, desconto de 50% (cinquenta por cento);

III - Até 18 (dezoito) meses, desconto de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 66 – O reembolso das despesas efetuadas pelo Cooperado para a realização de cursos de capacitação e desenvolvimento está sujeito à disponibilidade orçamentária, conforme a destinação anual do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES.

Capítulo IV – Plano de assistência advocatícia

Art. 67 - A UNIMED-BH garantirá aos seus Diretores, Conselheiros, Ex-Diretores, Ex-Conselheiros, Responsáveis Técnicos ou Ex-Responsáveis Técnicos das Unidades Próprias a assistência advocatícia para os casos em que estes sejam demandados, judicialmente ou extrajudicialmente, por fato ligado ao cargo que exercem ou exerceram na Cooperativa.

Parágrafo único – Exclui a assistência advocatícia, ora prevista, a hipótese da demanda ter origem em fato ou ato cometido contra os interesses da Cooperativa, como, por exemplo, gestão fraudulenta, mas não limitado à mesma, ainda que a demanda não tenha sido promovida pela própria Cooperativa.

Art. 68 - A assistência advocatícia dar-se-á sob a forma da contratação e assunção dos respectivos honorários pela Cooperativa de advogado habilitado ao patrocínio dos interesses dos seus Diretores, Conselheiros, Ex-Diretores, Ex-Conselheiros, Responsáveis Técnicos ou Ex-Responsáveis Técnicos das Unidades Próprias em demanda contra si intentada, até a sua decisão final.

§ 1º - O Diretor, Conselheiro, Ex-Diretor, Ex-Conselheiro, Responsável Técnico ou Ex-Responsável Técnico das Unidades Próprias deverá concordar com o advogado indicado pela Cooperativa, mas poderá, a qualquer tempo, destituí-lo, arcando, neste caso, com os honorários do novo advogado por ele eventualmente constituído.

§ 2º - Na hipótese do Diretor, Conselheiro, Ex-Diretor, Ex-Conselheiro, Responsável Técnico ou Ex-Responsável Técnico das Unidades Próprias não concordar com o advogado indicado pela Cooperativa, optando por contratar outro advogado, poderá a Cooperativa, a seu exclusivo critério, reembolsar o Diretor, Conselheiro, Ex-Diretor, Ex-Conselheiro, Responsável Técnico ou Ex-Responsável Técnico das Unidades Próprias pelo valor por este pago até o limite que a Cooperativa pagaria ao advogado por ela indicado.

Capítulo V – Relacionamento com Médicos Cooperados

Seção I – Locais de Atendimento: Autorizações e Divulgação

Art. 69 – O Cooperado prestará serviço de assistência médica aos clientes UNIMED, exclusivamente, nos municípios previstos no Estatuto Social da Unimed-BH.

Art. 70 – Conforme disposto no Estatuto Social da Unimed-BH, no exercício de suas atividades, o Cooperado pratica ato médico típico e ato médico complementar, sendo:

I - Ato médico típico o exercício direto da relação médico-paciente, sendo este médico o principal responsável pelas condutas adotadas para o paciente;

II - Ato médico complementar aquele destinado ao suporte diagnóstico e terapêutico do paciente, realizado sob responsabilidade médica, complementar ao ato médico típico.

Art. 71 - O ato médico típico e ato médico complementar serão realizados nos seguintes locais de atendimento, conforme normas estabelecidas neste Regimento Interno:

- a)** Consultório do cooperado;
- b)** Prestador de serviços credenciados à rede de atendimento da Unimed-BH e;
- c)** Serviços Próprios da Unimed-BH.

§ 1º - Define-se por consultório do cooperado o espaço físico destinado à realização do ato médico típico e ao ato médico complementar tão somente para os códigos autorizados pela Unimed-BH.

§ 2º - Os locais de atendimento que possuam em suas dependências Internação, Pronto Atendimento, Atendimento livre sem opção de escolha do profissional ou Serviços laboratoriais e/ou de imagem poderão prestar serviços à UNIMED-BH através de credenciamento na forma da alínea “b” deste artigo, o que será avaliado pelo setor responsável considerando as necessidades de rede.

§ 3º - O local cujo credenciamento já tenha sido negado pela gestão de rede não será liberado para o credenciamento via pessoa física.

§ 4º - Não serão considerados como consultório do cooperado locais de atendimento que possuam pelo menos uma das características abaixo indicadas:

- a) Serviço laboratorial;
- b) Pronto atendimento;
- c) Internação;
- d) Atendimento livre sem opção de escolha do profissional;
- e) Estratégia para captação de cliente através de: consultas a baixo custo, cartão de fidelidade, programa de pontos, cartão pré-pago, cobrança de anuidade ou mensalidade.

§ 5º - Define-se por prestador de serviços credenciado à rede de atendimento da Unimed-BH a pessoa jurídica contratada para atendimento e execução de ações e/ou serviços de saúde, mediante

formalização de contrato escrito, nos termos da regulação de saúde suplementar.

Art. 72 - O Cooperado poderá atuar na rede própria da UNIMED-BH, desde que admitido no respectivo corpo clínico, estando a sua admissão e permanência condicionada ao atendimento de critérios de qualidade definidos pela Diretoria Executiva, pelo Regimento Interno do Corpo Clínico, observando ainda o disposto no artigo 11 deste Regimento Interno.

§ 1º - Em caso de disponibilidade de vaga para plantão ou atendimento ambulatorial, será publicado edital de seleção no Site Exclusivo dos Cooperados, pelo prazo de 7 (sete) dias, contendo os critérios de admissão.

§ 2º - A classificação será realizada de acordo com a pontuação obtida no processo de seleção, conforme os critérios de qualidade assistencial estabelecidos pela Diretoria Executiva.

§ 3º - Não poderá candidatar-se ao corpo clínico o Cooperado que:

- a) tenha sido suspenso da Cooperativa ou do corpo clínico de qualquer das unidades da rede própria da UNIMED-BH, no período de 5 (cinco) anos contados a partir do fim do cumprimento;
- b) esteja licenciado da Cooperativa;
- c) tenha se desligado do Corpo Clínico de qualquer das Unidades Assistenciais Próprias, sem aviso prévio de 30 (trinta) dias, nos últimos 02 (dois) anos, salvo quando dispensado do prazo regimental pelo Responsável Técnico da unidade que foi desligado.

d) tenha sido excluído do corpo clínico de qualquer das unidades da rede própria da UNIMED-BH.

§ 4º - O candidato, aprovado, que recusar por algum motivo a assumir a vaga, será excluído do processo de seleção, sendo convocado o candidato subsequente.

Art. 73 – É dever do Cooperado solicitar à Cooperativa o cadastramento de consultório do cooperado, bem como comunicar previamente qualquer alteração no local cadastrado, limitado a 3 (três).

§ 1º - O Cooperado poderá adicionar ao cadastro mais um 01 (um) consultório do cooperado, caso este esteja situado em município distinto dos cadastrados no *caput*, dentre aqueles previstos no Estatuto Social da Unimed-BH.

§ 2º - A limitação prevista neste artigo não se aplica às seguintes especialidades ou exames a elas relacionados: radiologia, patologia clínica, anatomia patológica, radioterapia, medicina nuclear, fisioterapia e exames de imagem relacionados às demais especialidades.

§3º - O Cooperado da especialidade de anesthesiologia que realize consultas pré-anestésicas deverá cadastrar consultório do cooperado, não sendo autorizada a realização de consulta em regime de internação.

Art. 74 - Veda-se, em qualquer caso, que a assistência médica seja prestada aos clientes UNIMED dentro de consultório do cooperado cadastrado, conforme regras desta Seção, por médicos não cooperados

à Unimed-BH, responsabilizando-se o(s) Cooperado(s) pela observância da presente norma.

Art. 75 - Sem prejuízo de outras hipóteses previstas neste Regimento Interno, não serão reconhecidos e, portanto, não remunerados:

- a)** consultas, procedimentos cirúrgicos ou anestésicos, diagnósticos ou terapêuticos realizados nas dependências físicas de prestador de serviço não credenciado à rede de atendimento da UNIMED-BH ou em consultório do cooperado não cadastrado, conforme as normas desta Seção;
- b)** procedimentos realizados em consultório do cooperado que estejam em desacordo com códigos autorizados pela UNIMED-BH;
- c)** quando os atendimentos forem realizados em consultórios localizados nas dependências de pessoas jurídicas credenciadas exclusivamente para realização de exames de diagnósticos (patologia clínica e imagem) e fisioterapia;
- d)** quando os atendimentos forem realizados nas dependências de prestador de serviços que seja de propriedade de outras operadoras de planos de saúde;
- e)** quando os serviços prestados não estiverem descritos no contrato escrito firmado com o prestador de serviços credenciado.
- f)** atendimentos realizados em locais classificados com conceito de risco assistencial, conforme §3º do artigo 84, desse Regimento.

Art. 76 – O credenciamento de prestador de serviços à rede de atendimento da UNIMED-BH e a definição dos serviços contratados serão

realizados de acordo com o dimensionamento de rede e mediante prévia avaliação da Cooperativa.

§1º - No caso de o Cooperado figurar no quadro societário de prestador de serviços de assistência médica, a prestação de serviços aos clientes UNIMED está condicionada ao credenciamento da pessoa jurídica, observada a regra prevista no *caput*.

§2º - A abertura de novos locais de atendimento, a alteração de endereço de local, ou a reativação de unidades desativadas, não implica no seu credenciamento automático ou na permissão para que os clientes UNIMED sejam atendidos.

§3º- Caberá à Unimed-BH definir os procedimentos/exames que poderão ser executados em cada um dos locais de atendimento, a saber: Consultório (CON), Clínica de Diagnóstico e Terapia (CDT), Ambulatório (AMB), Hospital (HOS) e Hospital Dia (HOSD).

§4º-Serão permitidos somente procedimentos de local padrão Consultório (CON) para cooperado enquanto pessoa física, ficando restrito ao prestador de serviços credenciado os procedimentos de local padrão Clínica Diagnóstico e Terapia (CDT), Ambulatório (AMB), Hospital (HOS) e Hospital Dia (HOSD).

Art. 77 – A solicitação para inclusão, alteração e exclusão de locais de atendimento deverá ser apresentada pelo Cooperado à GRCO - Gerência de Relacionamento com o Cooperado, através do preenchimento e assinatura do formulário próprio disponibilizado pela Unimed-BH.

§1º - A solicitação de alterações estruturais ou de serviços prestados no local de atendimento previamente cadastrado deverá ser apresentada pelo Cooperado à GRCO - Gerência de Relacionamento com o Cooperado, através do preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela Unimed-BH.

§2º - O retorno ao Cooperado será realizado pela GRCO – Gerência de Relacionamento com o Cooperado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 78 – Os locais de atendimento cadastrados na Cooperativa serão divulgados no portal da UNIMED-BH e demais meios de comunicação com o cliente.

§ 1º – Nos locais de atendimentos cadastrados, o Cooperado não poderá restringir e discriminar o acesso dos clientes UNIMED, respeitadas as coberturas de cada contrato de plano de saúde.

§ 2º - Por se tratar de obrigatoriedade legal, o Cooperado deverá manter atualizado os dados cadastrais dos locais de atendimento junto à UNIMED-BH e ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

Art. 79 - O local de atendimento cadastrado na Cooperativa que não apresentar produção médica pelo período de 3 (três) meses terá seu cadastramento suspenso.

§ 1º – A reativação do cadastro do local de atendimento somente se dará mediante apresentação de solicitação formal pelo Cooperado à GRCO -

Gerência de Relacionamento com o Cooperado.

§ 2º – Os atendimentos prestados em local de atendimento com cadastro suspenso não serão reconhecidos e, portanto, não serão remunerados.

Art. 80 – O local de atendimento cadastrado que permanecer sem produção médica pelo período de 6 (seis) meses terá o cadastro cancelado.

Parágrafo único – Na hipótese de cancelamento do cadastro do local de atendimento, será necessária a solicitação formal pelo Cooperado de inclusão do respectivo local à GRCO - Gerência de Relacionamento com o Cooperado, conforme disposto neste Capítulo.

Art. 81 – A suspensão e o cancelamento do local de atendimento previstos neste Capítulo são independentes e não vinculadas, de modo que a aplicabilidade de uma medida não necessariamente antecede e/ou inibe à outra.

Art. 82 – A visita técnica da equipe de qualidade da UNIMED-BH, ou por ela designada, será necessária para o cadastramento e manutenção de local de atendimento, com o objetivo de avaliar os riscos de responsabilidade assistencial, sanitária e civil daquele local.

Parágrafo único – Os atendimentos prestados sem a observância do *caput* não serão reconhecidos e, portanto, não serão remunerados.

Art. 83 – As visitas técnicas ao consultório do cooperado ocorrerão nas seguintes hipóteses:

- I - Cadastramento de local de atendimento;
- II - Periodicamente;
- III - Demandas originadas de manifestação de clientes;
- IV - Demandas originadas do próprio cooperado;

Parágrafo único – Serão consideradas demandas originadas do Cooperado, dentre outras:

- a) Mudança de endereço do local de atendimento;
- b) Mudança de especialidade;
- c) Solicitação para acréscimo de novo local de atendimento;
- d) Solicitação para inclusão de novos procedimentos, nos casos que se aplicar;
- e) Consultorias referentes às boas práticas de qualidade e notificações da Vigilância Sanitária.

Art. 84 – As visitas técnicas seguirão um roteiro específico, considerando a especialidade cadastrada para o Cooperado.

§ 1º – A aplicação do roteiro gera uma classificação, observada a conformidade com os requisitos relacionados ao Risco Assistencial, Documentos Legais, Estrutura Física e Processos.

§ 2º – Após avaliação, o local de atendimento será classificado por conceitos, sendo eles A, B ou C.

§ 3º – Quando identificado pela Unimed-BH, durante a visita técnica, risco assistencial e/ou descaracterização das condições do local de

atendimento anteriormente aprovadas, será realizada reunião entre o Cooperado, equipe de Qualidade da Gerência de Rede e equipe da Gerência de Relacionamento com o Cooperado, oportunidade em que será acordado um prazo de 90 dias para regularização da condição identificada.

§ 4º – Decorrido o prazo acordado nos termos do §3º deste artigo e permanecendo o risco, os atendimentos realizados neste local não serão reconhecidos e, portanto, não serão remunerados, até a devida regularização.

§ 5º – Outros Cooperados que atuarem no mesmo local, e estiverem expostos aos mesmos riscos, serão devidamente comunicados e terão a mesma regra do §4º deste artigo estendida aos seus atendimentos.

Art. 85 – Para fins de faturamento do ato médico típico e ato médico complementar deverão ser informados o dono de conta, o solicitante, o executante e o recebedor.

Art. 86 – A inobservância da presente seção poderá ensejar em sanções previstas neste Regimento Interno.

Art. 87 - Permanecem válidos os cadastros de locais de atendimentos já realizados aos cooperados ainda que de forma diversa do previsto neste Capítulo, ficando, no entanto, estes cooperados sujeitos ao disposto neste Regimento Interno nos casos de alterações, inclusões ou modificações nos locais de atendimento previamente credenciados.

Seção II – Produção e Remuneração

Art. 88 – Os Cooperados poderão ser remunerados pela realização de atividades relacionadas à Produção Médica Assistencial e Produção Médica Técnico Científica.

I - A Produção Médica Assistencial é a realização de serviços médicos relacionados a procedimentos em saúde;

II - A Produção Médica Técnico Científica é o desenvolvimento de atividade de gestão, ensino ou pesquisa em temas de saúde, previamente especificados e demandados pela Cooperativa.

Art. 89 - A Produção Médica somente se efetiva quando contabilizada e processada para pagamento pela Cooperativa, sendo considerado o mês de apresentação dos atendimentos para reconhecimento de produção, desconsiderando-se o mês do efetivo atendimento ao cliente.

Parágrafo único - As produções glosadas por erro de apresentação ou falta de informação somente serão consideradas como apresentadas após a correção dos erros apontados para fins de processamento e posterior pagamento.

Art. 90 – A coleta da Produção Médica Assistencial será feita por meio eletrônico, via Internet, preferencialmente através do SAD - Sistema de Aquisição de Dados, UNIOFFICE e, contingencialmente, por meio do DIGWEB - Sistema de Digitação do Cooperado ou outro sistema implantado pela Cooperativa para mencionada finalidade.

Art. 91 – O prazo para apresentação será o estipulado no Calendário de Entrega e Pagamento das Produções dos Médicos Cooperados e dos Hospitais/Clínicas e Laboratórios vigente à época do atendimento.

Art. 92 – O pagamento da Produção Médica Assistencial dos médicos Cooperados será realizado através de depósito bancário na Cooperativa de Crédito CREDICOM e no ITAÚ UNIBANCO.

§ 1º – A partir do ano de 2006, para os novos Cooperados, o pagamento da produção será realizado somente através de depósito bancário na Cooperativa de Crédito CREDICOM.

§ 2º - É vedado o pagamento da produção diretamente ao médico Cooperado sem a realização de depósito bancário.

§ 3º - A Cooperativa não dará anuência para instituições financeiras pela cessão créditos, recebíveis ou de direitos creditórios do Cooperado, exceto para CREDICOM, não sendo corresponsável pelas obrigações assumidas pelo Cooperado.

Art. 93 - A Produção Médica Assistencial dos Cooperados se dará conforme os valores fixados na TABELA DE HONORÁRIOS MÉDICOS DA UNIMED-BH, elaborada com base no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e PROTOCOLOS E GABARITOS elaborados pela UNIMED-BH.

§1º – O Comitê de Avaliação de Procedimentos e Tecnologias em Saúde da Unimed-BH é a comissão especial competente para avaliar as alterações nos critérios de autorização que não estejam estabelecidos no

Rol da ANS nem nas suas Diretrizes de Utilização, exclusões ou inclusões de procedimentos, materiais ou medicamentos, bem como alteração de honorários por procedimento.

§2º - O Comitê de Avaliação de Procedimentos e Tecnologias em Saúde da Unimed-BH é formado pela Diretoria de Provimento de Saúde, Superintendência de Provimento de Saúde, Coordenador dos Comitês de Especialidades e Gerências da COOPERATIVA relacionadas aos assuntos pertinentes.

§3º - Os casos de alterações encaminhados ao Comitê de Avaliação de Procedimentos e Tecnologias em Saúde da Unimed-BH, após a avaliação, poderão ser deliberados pelo próprio Comitê, salvo nos casos de alteração de honorários médicos, em que haverá deliberação junto ao Conselho de Administração.

§4º - Finalizadas as avaliações, as deliberações serão comunicadas pela Diretoria de Provimento de Saúde aos cooperados através dos canais de comunicação da Cooperativa ou qualquer outro meio eficaz

Art. 94 – A autorização para execução dos procedimentos médicos relacionados na TABELA DE HONORÁRIOS MÉDICOS DA UNIMED-BH, fica condicionada às características contratuais que regem os diversos planos assistenciais.

Art. 95 – Os Cooperados poderão ser remunerados de forma variável, como decorrência da Produção Médica Assistencial, observada a disponibilidade financeira da Cooperativa, nas seguintes hipóteses:

I - Caso a Despesa Médica - DM da UNIMED-BH projetada para o ano seja inferior à meta previamente estabelecida, apurado mensalmente, e/ou;

II - Conforme critérios de qualidade assistencial e ações institucionais definidos em razão das diretrizes e metas descritas no planejamento estratégico da Cooperativa.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva definirá as metas e os critérios para a aplicação do presente artigo, que serão submetidos à homologação do Conselho de Administração.

Art. 96 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 21, inc. IV do Estatuto Social, para cálculo da produção mínima referente ao critério de permanência na Cooperativa, será utilizado como valor referência o valor da consulta médica correspondente à rede ampla, acrescido do percentual da remuneração variável referente à Despesa Médica (DM) - apurado a cada mês, independentemente do local de atuação do Cooperado (consultório próprio cadastrado, rede credenciada e/ou Rede Própria da Unimed-BH).

Art. 97 - A atividade de Produção Médica Técnico Científica deverá ser realizada pelo próprio Cooperado, individualmente, desde que previamente demandada e autorizada por algum Gestor da Cooperativa.

§1º - A remuneração da atividade de Produção Médica Técnico Científica será realizada após a homologação e apresentação do trabalho pelo Cooperado.

§2º - Os critérios para elaboração da atividade de Produção Médica Técnico Científica, bem como os critérios para remuneração, serão estabelecidos em documento específico, cuja assinatura ocorrerá somente após autorização do Gestor demandante.

Art. 98 - A incorporação de tecnologias em procedimentos, materiais e medicamentos deve ser precedida de protocolo de solicitação de incorporação de tecnologias, constante no ANEXO II – Incorporação de Tecnologias.

Art. 99 – O Cooperado que (i) solicitar autorização ou realização de procedimento em saúde não incluído no Rol de Procedimento e Eventos em Saúde da ANS, em desconformidade com suas respectivas diretrizes e/ou tecnologias não aprovadas pela UNIMED-BH; (ii) realizar cobrança particular pela realização de qualquer procedimento médico, serviço ou material com cobertura contratual; ou (iii) ocasionar, reiteradamente, durante a prestação de assistência médica, o registro de manifestações de clientes nos canais da Cooperativa; será Notificado de acordo com os termos dispostos abaixo:

§ 1º - A Notificação será encaminhada pela Gerência de Relacionamento com o Cooperado e resultará na suspensão do pagamento do adicional referente ao Índice de Qualidade Assistencial – IQA, integrante da remuneração variável prevista no art. 95, inciso II do Regimento Interno, durante 6 (seis) meses consecutivos, contados do recebimento da Notificação pelo Cooperado.

§ 2º - Em relação ao item (iii) do caput, o Cooperado será Notificado ao receber 3 (três) avisos formais comunicando o registro de manifestações classificadas como críticas, sejam os avisos decorrentes ou não da mesma conduta, tais como, mas não se limitando, a falta de cortesia, direcionamento ou oferecimento de atendimento em caráter particular e comportamento impróprio; ou ao receber 12 (doze) avisos formais comunicando o registro de manifestações de menor criticidade, decorrentes ou não da mesma conduta, referentes a, também sem se limitar, insatisfação com higiene do Cooperado ou consultório, dificuldade de agendamento de consulta de retorno, atraso e indisponibilidade de agendamento de primeira consulta.

§ 3º - Ainda no que tange ao item (iii) do caput, para fins de apuração do número de manifestações, serão considerados os últimos 12 (doze) meses, sendo que o recebimento de Notificação pelo Cooperado culminará em nova contagem do número de aviso formais sinalizados no parágrafo segundo. Para todos os fins, serão computadas separadamente as manifestações críticas das demais.

§ 4º - A reincidência, pelo Cooperado, no recebimento de Notificação no período de 5 (cinco) anos, possibilitará o envio de convocação para prestação de esclarecimentos por escrito à Diretoria Comercial e de Relacionamento Institucional, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da convocação.

§ 5º - O recebimento de 3 (três) Notificações pelo Cooperado no período de 5 (cinco) anos, poderá ensejar o envio de denúncia pela Diretoria Executiva ao Conselho Técnico Societário para eventual instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

§ 6º - Na hipótese de as condutas tratadas neste artigo acarretarem quaisquer ônus à Cooperativa, inclusive penalidades em processos judiciais ou administrativos no âmbito da ANS, PROCON, Ministério Público e outros, o caso poderá ser submetido à Diretoria Executiva para deliberação quanto ao ressarcimento dos respectivos valores, pelo Cooperado à Cooperativa, bem como dos respectivos honorários médicos pagos, se aplicável, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 103 deste Regimento.

§ 7º - O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e não será considerado uma etapa obrigatória para fins de instauração deste e de aplicação das penalidades previstas no art. 20 do Estatuto Social.

Art. 100 - Caso sejam aplicadas multas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS devido à cobrança inadequada de honorários por parte de médico Cooperado ao cliente da UNIMED-BH, o valor integral desta multa e seu pagamento será de inteira responsabilidade do médico que realizou o procedimento e a cobrança indevida do cliente, após apuração em processo administrativo.

Seção III – Relacionamento com os Clientes

Art. 101 – O cliente do Sistema Nacional UNIMED, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, pode ser discriminado ou atendido de forma distinta daquela dispensada aos demais clientes, respeitadas as diferenciações inerentes às próprias categorias de plano e às coberturas contratadas.

Art. 102 - Fica expressamente vedada ao médico Cooperado a apresentação de comprovantes de atendimento médico (formulário próprio) em branco, ao associado, ou seu responsável, para prévia assinatura.

Art. 103 - Não será permitida em nenhuma hipótese a cobrança e/ou complementação, pelos médicos Cooperados, dos clientes da UNIMED-BH e do Sistema Unimed, referente a procedimentos com cobertura contratual, excetuando os casos previstos em contrato da UNIMED-BH com os clientes.

Parágrafo único – A infração a essa norma implicará no estorno dos valores pagos pelos atendimentos realizados, sem prejuízo de outras medidas disciplinares previstas no Estatuto Social.

Art. 104 - O médico Cooperado é obrigado, quando solicitado, a prestar esclarecimentos formais relacionados a assuntos da Cooperativa, sob pena de responder a sanções definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 105 - O médico Cooperado somente poderá prestar atendimento aos clientes do Sistema Unimed dentro da área de abrangência da UNIMED-BH.

Seção IV – Outras Disposições

Art. 106 - O Cooperado que demandar judicialmente contra a Cooperativa, sem utilizar-se previamente dos fóruns internos – Conselho Técnico, Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho

Fiscal ou Assembleia Geral – estará cometendo infração estatutária, passível de instauração de processo administrativo.

Art. 107 - O médico Cooperado que veicular informações que coloquem em risco a estabilidade da UNIMED-BH na imprensa escrita e falada, sem antes verificar a veracidade das mesmas junto a diretoria e/ou conselhos técnico, fiscal ou responsáveis pela informação que será divulgada, estará cometendo infração estatutária, passível de processo administrativo.

Capítulo VI – Do Processo Administrativo e das infrações às normas societárias da Cooperativa

Seção I – Das disposições gerais

Art. 108 – O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) tem por objetivo apurar indícios de infrações praticadas pelos Cooperados à lei, Estatuto Social, Regimento Interno da Cooperativa, deliberações das Assembleias Gerais e/ou às normas e manuais de conduta que disciplinam as atividades da Cooperativa e será regido por este Capítulo.

Parágrafo único - As infrações de natureza ético-profissional de competência exclusiva do CRMMG não serão objeto de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 109 - O Processo Administrativo Disciplinar será instaurado, instruído e conduzido pelo Conselho Técnico Societário, sendo de competência do Conselho de Administração o julgamento do processo e da Assembleia

Geral o julgamento de eventual recurso interposto pelo cooperado denunciado.

Parágrafo único - O Conselho Técnico Societário, na condução do Processo Administrativo Disciplinar, será secretariado pela Gerência Jurídica da Cooperativa, sendo responsável por controlar os prazos, providenciar o envio de correspondências, ofícios, cumprimento de diligências, juntada de Aviso de Recebimento – AR e de documentos relacionados ao processo, dentre outros atos pertinentes ao devido trâmite processual.

Art. 110 – Poderão apresentar denúncia ao Conselho Técnico Societário para eventual instauração do Processo Administrativo Disciplinar:

- I – Os Cooperados;
- II – O Conselho Fiscal;
- III – Os Diretores da Cooperativa;

§ 1º - A denúncia deverá ser identificada e constar o relato dos fatos, por escrito, devendo ser acompanhada de documentos, se aplicável ao caso.

§ 2º - A denúncia poderá ter como fundamento manifestação e/ou reclamação anônima ou identificada, verbal ou escrita de cooperados, empregados, clientes UNIMED, prestadores de serviços, dentre outros.

§ 3º - O Conselho Técnico Societário poderá solicitar informações adicionais, a qualquer tempo, ao denunciante a respeito da denúncia, podendo ser determinado ainda que as gerências da Cooperativa executem as diligências que se façam necessárias.

§ 4º - A DIRETORIA EXECUTIVA poderá, no ato de apresentação da denúncia, adotar medidas de caráter provisório e cautelar, determinando que os efeitos da suspensão cautelar se operem de imediato, independentemente da intimação pessoal do cooperado denunciado, na hipótese de receio de dano à Cooperativa.

§ 5º - As medidas de caráter provisório e cautelar adotadas pela DIRETORIA EXECUTIVA devem ser ratificadas pelo Conselho de Administração.

Art. 111 – O Processo Administrativo Disciplinar tramitará em sigilo processual, sendo o acesso aos autos restrito ao cooperado denunciado e seu advogado devidamente constituído procurador, aos membros do Conselho Técnico Societário e do Conselho de Administração, à Gerência Jurídica na função de secretariado e aos demais empregados da UNIMED-BH estritamente necessários ao bom andamento do processo e, caso interposto recurso na forma deste Regimento Interno, aos participantes da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Será dada publicidade à ata da Assembleia Geral que tiver como pauta o julgamento de recurso interposto pelo cooperado denunciado, considerando o caráter público que reveste tal registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG.

Art. 112 – O Processo Administrativo Disciplinar e seu respectivo julgamento previsto neste Capítulo são independentes e não vinculados à existência e/ou eventuais decisões proferidas em processos cíveis, criminais, administrativos e/ou ético profissionais.

Art. 113 – A intimação inicial a respeito da instauração do Processo Administrativo Disciplinar será realizada pessoalmente ao cooperado denunciado e deverá ser acompanhada do Termo de Abertura do Processo.

§ 1º - Frustrada a intimação pessoal após a terceira tentativa, o ato se dará por meio de correspondência com Aviso de Recebimento encaminhada ao endereço cadastrado junto à Cooperativa.

§ 2º - Uma vez intimado, o cooperado denunciado deverá indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o endereço residencial ou profissional por onde receberá as comunicações processuais, devendo ainda informar qualquer alteração, presumindo-se válidas as comunicações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo destinatário.

§ 3º - Na hipótese de o cooperado denunciado ser representado por advogado, poderá este indicar, em substituição, o endereço residencial ou profissional pelo endereço de seu advogado procurador devidamente constituído nos autos, mediante juntada de instrumento de procuração. Neste caso, as intimações serão direcionadas exclusivamente ao advogado do cooperado denunciado.

Art. 114 - As demais intimações se darão mediante correspondência com Aviso de Recebimento, sem prejuízo da intimação pessoal, a critério do Conselho Técnico Societário, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, conforme o caso.

Art. 115 - Considera-se válida a entrega de todas as demais intimações realizadas no endereço indicado pelo cooperado denunciado, mesmo que recebido por terceiros.

Parágrafo único - Caso o cooperado denunciado não indique o endereço nos termos estabelecidos pelo artigo 115, será considerada válida a entrega de todas as intimações realizadas nos endereços cadastrados junto à Cooperativa, sendo de responsabilidade do cooperado mantê-los atualizados.

Art. 116 - Cabe exclusivamente ao cooperado denunciado comunicar nos autos eventual revogação de mandato de seu advogado procurador, oportunidade em que deverá constituir ou abdicar de procurador.

Art. 117 – Recebida e analisada a denúncia, o Conselho Técnico Societário deliberará pelos seguintes encaminhamentos:

I – arquivamento da denúncia, se verificada a inexistência de indícios de infração às normas da Cooperativa;

II – proposição de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), quando pertinente;

III – instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Seção II – Do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

Art. 118 – O Termo de Ajustamento de Conduta consiste em uma transação facultativa, proposta exclusivamente pelo Conselho Técnico Societário, celebrada entre a Cooperativa e o cooperado denunciado, com

a finalidade de cessar a conduta inadequada e reparar o dano causado à Cooperativa.

§ 1º - A não aceitação do Termo de Ajustamento de Conduta pelo cooperado implicará na instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

§ 2º - A propositura de assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta ocorrerá única e exclusivamente a critério do Conselho Técnico Societário, não sendo considerada uma fase pré-processual obrigatória.

Art. 119 – Antes da instauração do Processo Administrativo Disciplinar, o Conselho Técnico Societário poderá convocar o cooperado denunciado para uma reunião presencial objetivando esclarecimentos pessoais do fato ensejador da denúncia.

Parágrafo único - O disposto no caput desse artigo somente se aplicará às denúncias de menor complexidade e quando não houver reincidência, podendo o Conselho Técnico Societário propor ao cooperado denunciado a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta para cessar a conduta supostamente inadequada e, se aplicável, ressarcir o prejuízo financeiro gerado à Cooperativa.

Art. 120 - Aceito o Termo de Ajustamento de Conduta pelo cooperado denunciado, o Conselho Técnico Societário encaminhará a proposta ao Conselho de Administração que homologará ou não o termo proposto.

§ 1º - Uma vez homologado o Termo de Ajustamento de Conduta, a denúncia será arquivada.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, a denúncia será desarquivada e o Conselho Técnico Societário instaurará, de ofício, o Processo Administrativo Disciplinar.

§ 3º - Caso o cooperado não concorde com os termos do Termo de Ajustamento de Conduta, será automaticamente instaurado o Processo Administrativo Disciplinar.

§ 4º - Caso o Conselho de Administração não homologue o Termo de Ajustamento de Conduta proposto, o Conselho Técnico Societário deverá prosseguir com a instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 121 - O cooperado denunciado que aderir a um Termo de Ajustamento de Conduta ficará impedido de firmar novo termo sobre a mesma conduta.

Seção III – Do Processo Administrativo Disciplinar (PAD)

Art. 122 - O Processo Administrativo Disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I – instauração, com a lavratura do Termo de Abertura do Processo, acompanhada de denúncia ou de ofício pelo Conselho Técnico Societário;
II – fase instrutória, que compreende defesa escrita, depoimento pessoal do cooperado denunciado, produção de provas, relatório circunstanciado e parecer opinativo;

III – julgamento;

IV – recursal.

Art. 123 – A decisão que determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar é de competência do Conselho Técnico Societário e servirá como Termo de Abertura do Processo, e deverá conter:

I – os fatos que desencadearam a denúncia contra o cooperado denunciado;

II – a indicação da previsão da infração supostamente cometida pelo cooperado denunciado;

III – eventuais documentos que instruem a denúncia;

IV – designação de 02 (dois) Conselheiros Instrutores.

Art. 124 – O Processo Administrativo Disciplinar será identificado por um número interno, em ordem sequencial, com a identificação do ano de abertura e terá a forma de autos.

Parágrafo único - Os Conselheiros Instrutores poderão, a qualquer tempo, se entenderem necessário, solicitar à Cooperativa as informações e documentações que julgarem necessárias para elucidação dos fatos.

Art. 125 - O Processo Administrativo Disciplinar somente poderá ser arquivado, sem conclusão, por demissão ou exclusão, bem como por óbito do cooperado, anexado o documento comprobatório.

§ 1º - O pedido de demissão do cooperado denunciado no curso do Processo Administrativo Disciplinar implicará na sua renúncia ao direito de reingresso na Cooperativa, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

§ 2º - Fica vedada a readmissão do cooperado denunciado que, após o devido trâmite do Processo Administrativo Disciplinar, for penalizado com a eliminação do quadro social da Cooperativa.

Art. 126 – Ao cooperado denunciado é facultado fazer-se acompanhar de advogado por ele contratado e custeado, em todos os atos do processo.

§ 1º - Na hipótese prevista no caput, deverá o denunciado juntar aos autos o respectivo instrumento de procuração.

§ 2º - A representação por advogado não dispensa o cooperado denunciado de comparecer no processo pessoalmente, quando convocado.

Seção IV – Da suspensão cautelar do cooperado

Art. 127 - Se no ato de instauração do Processo Administrativo Disciplinar ou no curso deste ficar constatada que a ação ou omissão do cooperado denunciado é prejudicial à dignidade coletiva e à imagem da Cooperativa e de seus cooperados, ou implica em risco a integridade física, psíquica ou moral dos clientes, terceiros, Cooperados, empregados e da Cooperativa, o Conselho de Administração, mediante provocação do Conselho Técnico Societário, poderá, independentemente de depoimento pessoal prévio do cooperado denunciado, deliberar sobre a suspensão cautelar do cooperado:

I – de atuação na Rede Própria da Unimed-BH.

II – de todas as suas atividades profissionais médicas na Cooperativa;

§ 1º - O cooperado denunciado que esteja suspenso cautelarmente, total ou parcialmente de suas atividades junto à Cooperativa, não perde a sua condição de cooperado, mantendo-se todos os demais deveres e prerrogativas estatutárias e regimentais vigentes.

§ 2º - O cooperado denunciado será pessoalmente intimado da medida de suspensão aplicada.

§ 3º - Frustrada a intimação pessoal após a terceira tentativa, o ato se dará por meio de correspondência com Aviso de Recebimento encaminhada ao endereço cadastrado junto à Cooperativa.

§ 4º - A depender da gravidade da denúncia, o Conselho de Administração poderá determinar que os efeitos da suspensão cautelar se operem de imediato, independentemente da intimação pessoal do cooperado denunciado.

§ 5º - Contra a decisão de suspensão cautelar prevista no caput, caberá Pedido de Reconsideração, sem efeito suspensivo, ao Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da intimação.

§ 6º - Da decisão do Pedido de Reconsideração proferida pelo Conselho de Administração não caberá recurso.

Art. 128 - A suspensão deferida nos termos do artigo anterior produzirá seus efeitos até decisão definitiva proferida no processo.

Seção V – Da instrução do processo

Art. 129 - A instrução do Processo Administrativo Disciplinar destina-se à apuração dos fatos e eventual responsabilidade do cooperado denunciado em relação à infração supostamente praticada, cabendo aos Conselheiros Instrutores promover, mas não se limitando, a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, às áreas técnicas, prestadores de serviços e Rede Própria da Cooperativa, de modo a permitir a elucidação dos fatos, sendo assegurado ao cooperado denunciado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 130 – Compete aos Conselheiros Instrutores:

- I - zelar pelo devido processo legal, garantindo, ao cooperado denunciado, a ampla defesa e o contraditório, na forma estabelecida no presente Regimento Interno;
- II – conduzir o depoimento pessoal do cooperado denunciado;
- III – conduzir a oitiva de quaisquer outras pessoas relacionadas aos fatos, se entenderem pertinente;
- IV – requerer a produção de provas necessárias à instrução do Processo Administrativo Disciplinar;
- V – sanar dúvidas e questionamentos incidentais ao longo do processo;
- VI - zelar pelo andamento célere e regular do processo, indeferindo os procedimentos, pedidos e diligências claramente protelatórios;

VII - apresentar relatório circunstanciado do Processo Administrativo Disciplinar ao pleno do Conselho Técnico Societário.

Art. 131 – Compete ao Conselho Técnico Societário:

I - zelar pelo devido processo legal, garantindo, ao cooperado denunciado a ampla defesa e o contraditório, na forma estabelecida no presente Regimento Interno;

II – deliberar sobre as nulidades eventualmente apontadas pelo cooperado denunciado;

III – elaborar Parecer Opinitivo sobre a existência ou não de infração a ser encaminhado ao Conselho de Administração.

Art. 132 – Os membros do Conselho Técnico Societário deverão se declarar, na primeira oportunidade, suspeitos nos casos de relação de amizade, inimizade, parentesco com o cooperado denunciado ou por motivo de foro íntimo.

Parágrafo único - Na hipótese do parágrafo anterior, será designado por sorteio novo Conselheiro Instrutor.

Subseção I – Da Defesa escrita

Art. 133 – Recebida a denúncia e instaurado o Processo Administrativo Disciplinar, o cooperado denunciado será intimado para apresentação de defesa escrita sobre os fatos narrados e documentos juntados na denúncia ao Conselho Técnico Societário, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 134 – Na defesa escrita, o cooperado denunciado deverá apontar as preliminares processuais (nulidades processuais) e alegar tudo o que lhe for pertinente, juntando documentos e justificações que entender necessários.

§ 1º - Nessa oportunidade, é facultado ao cooperado denunciado apresentar pedido de prova testemunhal, qualificando-as com nome, profissão e endereço.

§ 2º - O cooperado denunciado será intimado da data da oitiva das testemunhas arroladas, competindo a este providenciar a ciência e o comparecimento das mesmas.

§ 3º - O não comparecimento injustificado da testemunha arrolada implicará na perda do direito da produção da prova testemunhal.

Art. 135 - Ao cooperado denunciado e seu procurador será garantida vista dos autos na sede da UNIMED-BH, bem como a extração de cópia, devendo, em qualquer caso, apresentar requisição por escrito direcionada aos Conselheiros Instrutores e protocolada junto à Gerência de Relacionamento com Cooperados, a ser atendida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Art. 136 – Na hipótese de não apresentação de defesa escrita pelo cooperado denunciado no prazo previsto neste capítulo no Art. 133, os Conselheiros Instrutores, para fins de contraditório, se valerão dos eventuais esclarecimentos prestados pelo cooperado denunciado em seu depoimento pessoal, nos termos da Subseção II deste Capítulo.

§ 1º - O não comparecimento em depoimento pessoal na data designada, bem como a abstenção de apresentação de defesa escrita pelo cooperado denunciado, acarretará na aplicação dos efeitos da revelia, qual seja a presunção da veracidade dos fatos.

§ 2º - Na hipótese de comparecimento espontâneo do cooperado denunciado revel aos autos, em qualquer fase processual, o mesmo assumirá o processo na fase em que se encontra.

Art. 137 - Durante a instrução, surgindo novas evidências, fatos novos ou constatado erro material, os Conselheiros Instrutores intimarão o cooperado denunciado para, querendo, se manifestar a respeito no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

Subseção II – Do depoimento pessoal do cooperado denunciado

Art. 138 – Apresentada a defesa escrita, oportunamente o cooperado denunciado será intimado para comparecer perante os Conselheiros Instrutores para prestar seu depoimento pessoal.

§ 1º - Os depoimentos pessoais poderão ser gravados, a critério dos Conselheiros Instrutores, unicamente pela secretaria do Conselho Técnico Societário.

§ 2º - Os depoimentos pessoais, quando gravados, deverão ser transcritos e juntados aos autos do Processo Administrativo Disciplinar.

§ 3º - Caso o cooperado denunciado não compareça ao depoimento pessoal, bem como não apresente justificativa formal no prazo máximo

de 02 (dois) dias úteis a contar da data agendada, cessará o direito do cooperado denunciado de prestar esclarecimentos verbais. Nesta hipótese, para fins de ampla defesa e contraditório, será considerada somente a defesa escrita eventualmente apresentada, na forma da Subseção I deste Capítulo.

Art. 139 – Adiado ou suspenso por qualquer motivo justificável o depoimento pessoal do cooperado denunciado, os Conselheiros Instrutores indicarão dia e hora para o seu prosseguimento, devendo o cooperado denunciado ser devidamente intimado.

Subseção III – Da produção de provas

Art. 140 - As provas admitidas no Processo Administrativo Disciplinar são:

I – Documental;

II – Testemunhal.

Art. 141 - Na fase de instrução, o Conselho Técnico Societário promoverá a tomada de depoimentos com depoimento pessoal do denunciado, de testemunhas e outros, investigações e diligências cabíveis tais como, mas não se limitando, a auditorias internas realizadas pela Cooperativa, objetivando a coleta de provas.

§ 1º - O Conselho Técnico Societário poderá recorrer ainda, quando necessário, ao Comitê de Especialidades da Cooperativa, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

§ 2º - O Conselho Técnico Societário pode indeferir motivadamente o pedido de produção de prova quando o conjunto probatório se mostrar suficiente para a comprovação dos fatos, sem que isso implique cerceamento de defesa.

Art. 142 - Quando da prova testemunhal, preferencialmente, serão ouvidas primeiro as testemunhas convocadas pelos Conselheiros Instrutores e, posteriormente, as testemunhas de defesa do cooperado denunciado.

§ 1º - Os depoimentos testemunhais poderão ser gravados, a critério dos Conselheiros Instrutores, unicamente pela secretaria do Conselho Técnico Societário.

§ 2º - Os depoimentos testemunhais, quando gravados, deverão ser transcritos e juntados aos autos do Processo Administrativo Disciplinar.

§ 3º - Os Conselheiros Instrutores, ao verificarem, mediante manifestação da testemunha, que a presença do cooperado denunciado poderá causar constrangimento ao depoente, de modo que comprometa o depoimento, poderão requisitar a retirada do cooperado denunciado, prosseguindo a produção da prova na presença de seu procurador.

§ 4º - Na hipótese de o cooperado denunciado não ter advogado procurador devidamente constituído nos autos, a oitiva da testemunha deverá ser, obrigatoriamente, gravada e o arquivo ser disponibilizado, em sua íntegra, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar.

§ 5º - A adoção da medida prevista no parágrafo anterior deverá constar em ata, assim como os motivos que a determinaram.

Art. 143 – Finda a instrução, os Conselheiros Instrutores elaborarão relatório circunstanciado que deverá obrigatoriamente conter:

- I – identificação do cooperado denunciado;
- II – descrição dos fatos e circunstâncias em que ocorreram;
- III – correlação entre a conduta e a eventual infração.

Seção VI - Da deliberação opinativa acerca da existência ou não de infração

Art. 144 – Recebido o relatório circunstanciado elaborado pelos Conselheiros Instrutores, o pleno do Conselho Técnico Societário elaborará um Parecer Opinativo sobre a existência ou não de infração a ser encaminhado ao Conselho de Administração.

Seção VII – Do julgamento pelo Conselho de Administração

Art. 145 - Os Conselheiros Instrutores, ou ao menos um deles deverão comparecer à pauta de julgamento do Conselho de Administração para apresentação do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 146 - A sessão de julgamento no Conselho de Administração terá início com a leitura por um dos Conselheiros Instrutores da denúncia, da defesa do cooperado, do Parecer Opinativo elaborado pelo Conselho Técnico Societário, abordando todas as fases do processo.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração poderão solicitar esclarecimentos aos Conselheiros Instrutores sobre o Processo Administrativo Disciplinar até que o órgão esteja suficientemente esclarecido.

§ 2º - Na hipótese de o Conselho de Administração entender pela necessidade de novas averiguações, deverá determinar o retorno do Processo Administrativo Disciplinar aos Conselheiros Instrutores para instrução complementar, sendo necessário, ao final, a elaboração de um novo Parecer Opinitivo.

Art. 147 - O julgamento ocorrerá a portas fechadas, sendo permitida apenas a presença do Conselho de Administração, dos Conselheiros Instrutores, facultando-se a presença de todos os membros do Conselho Técnico Societário, de representantes da Gerência e Superintendência Jurídica e dos empregados estritamente necessários ao bom funcionamento da sessão.

Parágrafo único - O julgamento poderá ser suspenso por deliberação da maioria simples do Conselho de Administração e reiniciada a sessão na mesma data ou em reunião seguinte, ficando dispensada a participação do mesmo número e dos mesmos Conselheiros presentes na sessão anterior suspensa.

Art. 148 - O cooperado denunciado será intimado da decisão do Conselho de Administração por método que comprove as respectivas datas de remessa e recebimento.

Seção VIII – Das penalidades e Votação

Art. 149 - O Conselho de Administração, no julgamento do Processo Administrativo Disciplinar, poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Suspensão da Cooperativa por até 60 (sessenta) meses;
- c)** Eliminação do quadro social.

§ 1º - Definindo-se pela penalidade de Suspensão, o “quantum” de suspensão será o resultado da soma das quantidades de meses indicadas em cada voto, dividindo-se o total pelo número de Conselheiros que votaram pela aplicação dessa modalidade.

§ 2º - Aplicada a penalidade de suspensão o cooperado ficará suspenso de todas as suas atividades profissionais médicas na Cooperativa, não perdendo a sua condição de cooperado, mantendo-se todos os demais deveres e prerrogativas regimentais e estatutárias vigentes.

Art. 150 – As penalidades aplicadas e os motivos que as determinaram constarão de termo lavrado no “Livro de Matrícula”, assinado pelo Diretor Presidente da Cooperativa.

Seção IX – Do recurso à Assembleia Geral

Art. 151 - O cooperado denunciado poderá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, improrrogáveis, contados da data do recebimento da decisão do Conselho de Administração, interpor recurso com efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral, que o receberá e julgará.

§ 1º - Caso o cooperado denunciado esteja suspenso cautelarmente pelo Conselho de Administração, o efeito suspensivo previsto no caput não se aplica.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá ser de Cooperados ou de Delegados.

Art. 152 - Na ausência de recurso ou sendo interposto recurso fora do prazo, a decisão do Conselho de Administração transitará em julgado, operando-se os seus efeitos de imediato.

Art. 153 - Quando da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral, o processo será identificado pelo seu respectivo número interno, preservando a privacidade do nome do cooperado denunciado.

Art. 154 - O procedimento para julgamento durante a Assembleia Geral atenderá as seguintes normas:

I - O Presidente da Mesa abrirá a Assembleia, observadas as formalidades de praxe, seguida da apresentação das normas estatutárias e regimentais aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar;

II - Serão sorteados dentre os presentes na Assembleia Geral, pelo Presidente da Mesa, 03 (três) Cooperados para formar uma comissão de apuração da votação, cuja função será a de zelar pela regularidade da apuração. Os Cooperados sorteados serão aprovados pelos Cooperados presentes, por meio de aclamação.

III – Inicialmente, um membro do Conselho Técnico Societário fará a leitura do Parecer Opinitivo do Processo Administrativo Disciplinar elaborado pelo Conselho Técnico Societário, no tempo máximo de 10 (dez) minutos;

IV – Na sequência, um membro do Conselho de Administração fará a leitura da decisão do Conselho de Administração e apresentará as razões e fundamentos da decisão, no tempo máximo de 15 (quinze) minutos;

V - Em seguida, o cooperado denunciado e/ou seu advogado devidamente constituído procurador nos autos do Processo Administrativo Disciplinar poderão apresentar sustentação oral, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos.

VI – Após a sustentação oral, é concedido às partes o prazo sucessivo de 5 (cinco) minutos para considerações finais, primeiro para representantes da Cooperativa e depois para o cooperado denunciado e/ou seu procurador.

VII – Após as considerações finais, será dada a palavra para até 10 (dez) Cooperados, 02 (dois) escolhidos pelo cooperado denunciado, 02 (dois) designados pelo Conselho de Administração e 06 (seis) dentre os presentes, que manifestarem, sendo 03 (três) manifestações a favor do denunciado e 03 (três) manifestações contrárias à defesa do denunciado, necessariamente nesta ordem, que terão o tempo máximo de 05 (cinco) minutos, cada um, para se manifestarem.

Parágrafo único – Para fins da hipótese prevista no inciso VII, os 4 (quatro) Cooperados escolhidos pelas partes serão informados nos autos

do processo com antecedência de 48 horas do julgamento, sob pena de preclusão, sendo que os Cooperados escolhidos pela Cooperativa não necessariamente serão Delegados eleitos na forma do Estatuto Social e deste Regimento.

Art. 155 - Encerrada a fase de manifestações, será dado início ao processo de votação.

Art. 156 - O processo de votação poderá ocorrer de forma paralela às discussões de outros itens da pauta da Assembleia Geral.

Art. 157 – O processo de votação poderá ocorrer através de cédulas em papel, urnas eletrônicas ou de outros meios viabilizados através de novas tecnologias e observará o disposto na Subseção I (processo de votação do Conselho de Administração).

Art. 158 – Mantendo-se ou definindo-se pela penalidade de Suspensão, o “quantum” de suspensão será o resultado da soma das quantidades de meses indicadas em cada voto, dividindo-se o total pelo número de Cooperados que votaram pela aplicação dessa modalidade.

Seção X – Dos prazos

Art. 159 - Quando quaisquer dos prazos dispostos neste capítulo tiverem seu final em dia não útil (sábado, domingo e feriados oficiais), este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 160 - Os horários para cumprimento dos prazos serão os de funcionamento da Cooperativa, de 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único - Os protocolos deverão ser realizados na Casa do Cooperado, junto à Gerência de Relacionamento com Cooperados, na Rua dos Inconfidentes, nº 44, Funcionários, Belo Horizonte/MG, em envelope lacrado, devidamente identificado com o número do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 161 - Para a contagem do prazo exclui-se o dia de seu início e inclui-se o dia final, encerrando-se às 18h. Quando feita intimação pessoal ou por correio, o prazo começará a correr no primeiro dia útil subsequente da data do recebimento.

Art. 162 - Todos os protocolos realizados fora do prazo e do horário estabelecidos neste capítulo serão considerados intempestivos, o que acarretará na impossibilidade de o ato ser praticado em outra oportunidade, não cabendo qualquer recurso.

Seção XI – Das disposições finais

Art. 163 – O Conselho Técnico Societário poderá, se necessário, provocar a Gerência Jurídica da Cooperativa para suporte dos Conselheiros Instrutores na condução do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 164 - A Cooperativa poderá usar os documentos e informações apurados no Processo Administrativo Disciplinar em eventuais processos judiciais ou administrativos.

Art. 165 - Nenhum ato será declarado nulo se da nulidade não resultar prejuízo para as partes, ou que não tenha influenciado na apuração da verdade real dos fatos ou na apreciação do mérito do processo.

Art. 166 - O cooperado denunciado não poderá alegar nulidade provocada por ele próprio, ou da qual tenha participado, ou referente à formalidade que seja de interesse somente da parte contrária.

Art. 167 - As nulidades serão consideradas sanadas:

I – Se não forem apontadas em tempo oportuno;

II – Se o ato, mesmo que praticado por outra forma, atingir suas finalidades;

III – Se a parte, ainda que tacitamente, aceitar seus efeitos.

Art. 168 - Os atos cuja nulidade não tenha sido sanada na forma do artigo anterior serão novamente praticados ou retificados.

Parágrafo único - Declarada a nulidade de um ato, serão considerados nulos todos os outros atos dele decorrentes.

Art. 169 - A nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber ao cooperado denunciado se manifestar nos autos, sob pena de perda do direito de agir, da mesma forma como deverão ser apreciadas pelos Conselheiros Instrutores na primeira oportunidade.

Parágrafo único - A nulidade absoluta (vício em relação à norma) pode ser alegada a qualquer tempo ou fase do processo.

Art. 170 – A Gerência Jurídica encaminhará uma cópia da decisão definitiva à GRCO - Gerência de Relacionamento com o Cooperado, que tomará as medidas cabíveis, observando a penalidade aplicada.

Art. 171 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração, que tomará as providências cabíveis.

Art. 172 – As normas constantes nesse Capítulo não retroagirão e entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e serão aplicáveis a todos os processos em curso, respeitados os atos já praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência das normas regimentais anteriores.

Capítulo VII – Do Conselho Social

Seção I – Da Constituição e função

Art. 173 - O Conselho Social é constituído pelos membros dos Conselhos de Administração, Técnico Societário e Fiscal, por todos os integrantes do Núcleo de Integração com Cooperados – NICOOP e pelos Delegados eleitos proporcionalmente às especialidades médicas.

Art. 174 - O Conselho Social é um órgão consultivo que visa a discussão de macro políticas estratégicas da Cooperativa e formulação de propostas para o Conselho de Administração.

Art. 175 - Observado o Capítulo VIII deste Regimento Interno, o Comitê de Especialidades poderá ser requisitado a participar de reuniões em

conjunto com os membros do Conselho Social para discussão de assuntos da respectiva especialidade.

Parágrafo único - As discussões serão levadas ao Conselho Social para a formulação de propostas a serem submetidas ao Conselho de Administração.

Art. 176 - O Conselho Consultivo do Instituto Unimed-BH poderá ser convidado a participar das reuniões do Conselho Social para discussão de assuntos que forem de interesse.

Art. 177 - As atividades do Conselho Social regem-se pelo Estatuto Social e por este Regimento Interno.

Art. 178 - São atribuições dos membros do Conselho Social:

- I - Sugerir pautas para discussão nas reuniões do Conselho Social;
- II - Divulgar aos Cooperados da sua especialidade os assuntos debatidos nas reuniões;
- III - Participar com assiduidade das reuniões do Conselho Social.

Parágrafo único - A GRCO - Gerência de Relacionamento com o Cooperado disponibilizará meios para que os Delegados possam multiplicar o conteúdo das reuniões com os demais Cooperados da(s) especialidade(s) que ele representa.

Seção II – Das Reuniões

Art. 179 – O Conselho Social reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano em data anterior à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente.

Art. 180 – As convocações serão realizadas com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 181 – A participação do membro na reunião do Conselho Social poderá ocorrer de forma presencial ou virtual, a depender do formato da realização do ato, mediante registro de presença, que poderá ocorrer via biometria, assinatura da lista de presença, registro de entrada no sistema eletrônico com CRM e senha (no caso de reunião virtual) ou outros meios a serem definidos.

Art. 182 - A falta injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, apuradas nos últimos 12 (doze) meses, implicará na substituição do membro faltoso.

Parágrafo único - A substituição a que se refere o *caput* trata-se dos Delegados.

Art. 183 - Será computada como falta o Cooperado que não permanecer no mínimo 70% (setenta por cento) do tempo estabelecido para a reunião.

Art. 184 - Serão consideradas faltas justificadas:

I - Por motivo de doença, mediante apresentação de atestado médico entregue à GRCO - Gerência de Relacionamento com o Cooperado em até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião;

II - Viagem previamente programada, mediante apresentação à GRCO - Gerência de Relacionamento com o Cooperado do respectivo comprovante de viagem;

III - Outras hipóteses que serão submetidas à deliberação da Diretoria Executiva.

Seção III – Da Remuneração

Art. 185 – O Cooperado que realizar o credenciamento nos termos do artigo 181 e participar de no mínimo 70% (setenta por cento) do tempo total da reunião será remunerado no valor 15 (quinze) de consultas.

§ 1º - A remuneração será processada para pagamento juntamente com a Produção Médica.

§ 2º - Não será elegível ao pagamento mencionado no caput deste artigo, o cooperado que realizar qualquer tipo de produção médica durante o horário da reunião.

§ 3º - Outras hipóteses não previstas serão submetidas à deliberação da Diretoria Executiva.

Seção IV - Das disposições gerais

Art. 186 – Os temas abordados na reunião serão consignados em ata circunstanciada e assinada por, no mínimo, 5 (cinco) conselheiros dentre os presentes.

Parágrafo único - As atas das reuniões ficarão disponíveis na Cooperativa para consulta por qualquer membro do Conselho Social com a secretária executiva.

Art. 187 - Casos omissos serão definidos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII – Dos Comitês de Especialidades

Seção I – Do conceito

Art. 188 – Os Comitês de Especialidades são órgãos de caráter consultivo, apoio e assessoria técnica e científica aos Conselhos da UNIMED-BH, constituídos por Cooperados.

Parágrafo único: De acordo com a necessidade da Cooperativa os Comitês de Especialidades poderão ser organizados por área de atuação.

Art. 189 – Os Comitês estão subordinados ao Conselho de Administração e suas solicitações e propostas devem ser aprovadas por este Conselho.

Seção II – Da composição

Art. 190 – Os Comitês serão compostos por 7 (sete) membros cada, sendo 02 (dois) membros do Departamento ou Sociedade da especialidade, um preferencialmente o Presidente e outro indicado pela sociedade, preferencialmente entre diretor científico ou de defesa profissional, e outros 5 (cinco) nomeados pelo Conselho de Administração.

§ 1º – Caso o número de cooperados na especialidade não alcance a composição prevista no caput, extraordinariamente, o Comitê será composto por 5 (cinco) membros.

§ 2º - Para a especialidade que não esteja organizada em Departamento ou Sociedade constituída, ou a Sociedade esteja inativa junto à Associação Médica de Minas Gerais – AMMG, o Comitê será composto por até 7 (sete) cooperados nomeados pelo Conselho de Administração.

§ 3º – Caso o Presidente, diretor científico ou de defesa profissional não sejam cooperados, a indicação dos membros pela Sociedade deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 4º – Somente poderão integrar os Comitês os médicos Cooperados da UNIMED-BH que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários e não ocupem cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e Técnico-societário.

Art. 191 - O Conselho de Administração poderá substituir qualquer membro dos Comitês por questões de ordem técnica ou disciplinar.

Art. 192 - O membro dos Comitês poderá, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento, mediante solicitação formal junto ao Conselho de Administração.

Art. 193 – Na hipótese de suspensão ou perda do vínculo associativo com a Cooperativa durante o seu mandato, o membro do Comitê será automaticamente excluído e o seu substituto será escolhido para cumprir o restante do mandato, nos termos deste Capítulo.

Art. 194 – O mandato dos membros nomeados pelo Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida a recondução, e dos membros indicados pelo Departamento ou Sociedade de especialidades, enquanto durar o mandato da diretoria da sociedade.

Parágrafo único - Os membros dos Comitês tomarão posse em setembro.

Seção III – Das atribuições

Art. 195 - São atribuições dos Comitês:

I - Assessorar e apoiar os Conselhos em estudos, levantamentos, informações, pareceres e reuniões, quando solicitados, em discussões de ordem técnica e científica, relativos às respectivas especialidades.

II - Atuar como órgão mediador e fomentador da harmonia entre os Cooperados da respectiva especialidade e os órgãos de direção da Cooperativa, gerando clima de cooperação indispensável para o bom andamento dos trabalhos da Cooperativa.

III - Propor aos Conselhos critérios técnicos para as atividades inerentes às especialidades.

IV - Subsidiar o trabalho de elaboração de protocolos médicos e de normatização de procedimentos das respectivas especialidades.

V - Encaminhar aos Conselhos assuntos de interesse dos Cooperados da respectiva categoria.

VI - Buscar, em consonância com os princípios cooperativistas, o benefício coletivo de todos os Cooperados da UNIMED-BH e não apenas daqueles Cooperados das respectivas especialidades.

Seção IV – Do Coordenador e Membro Convidado

Art. 196 - O Conselho de Administração indicará um Cooperado para que este coordene as atividades dos Comitês, cabendo ao Coordenador:

I - Convocar e coordenar reuniões entre os membros dos Comitês, podendo, a seu critério, convidar cooperados para participarem das reuniões;

II - Acompanhar a presença e participação dos membros dos Comitês nas reuniões, tomando as providências cabíveis;

III - Solicitar ao Conselho de Administração e às áreas técnicas da Cooperativa dados e informações, desde que estritamente necessários à execução dos trabalhos dos Comitês;

IV - Atender às convocações, orientações e solicitações do Conselho de Administração;

V - Conduzir o processo de substituição dos membros dos Comitês;

VI - Apresentar ao Conselho de Administração, para tomada de decisões, as questões discutidas nos Comitês.

Art. 197 - O Conselho de Administração poderá escolher membros convidados por especialidade e/ou área de atuação para auxiliar nas atividades dos Comitês.

Seção V - Das Disposições Gerais

Art. 198 - Toda reunião deverá ser registrada em ata, que será lida e aprovada ao seu término, podendo os Comitês requisitar o apoio logístico da Secretaria da Diretoria e Superintendência.

Art. 199 – As reuniões dos Comitês poderão contar com a participação de equipe técnica da UNIMED-BH ou convidado externo, mediante solicitação do coordenador.

Art. 200 – As reuniões dos Comitês ocorrerão preferencialmente na sede da Cooperativa, com a presença mínima de 04 (quatro) membros efetivos.

Parágrafo único - As reuniões realizadas fora da sede da Cooperativa deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art. 201 - A falta injustificada a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas implicará na substituição do membro faltoso.

Art. 202 - As atividades dos Comitês e do Coordenador serão remuneradas, em valores definidos pelo Conselho de Administração, constituindo-se em contribuição ao aperfeiçoamento das atividades da Cooperativa e, em especial, da respectiva especialidade.

Parágrafo único – Os membros convidados escolhidos nos termos do artigo 197 serão remunerados observando a regra prevista no *caput*.

Art. 203 – Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX – Do Processo Eleitoral

Art. 204 – O presente capítulo estabelece as regras do processo eleitoral para eleição dos cargos sociais previstos no Estatuto Social da Cooperativa.

Art. 205 – O sistema eleitoral será por voto direto e secreto, presencial ou eletrônico, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 206 – As eleições poderão ocorrer em processo de votação descentralizado, a critério da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - A eleição para Delegados poderá ocorrer em processo de votação descentralizado durante 01 (um) dia, em locais e horários divulgados no Edital de Convocação.

Seção I – Da Comissão Eleitoral

Art. 207 – Para condução do processo eleitoral, o Conselho de Administração designará, em sua primeira reunião do ano, uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros, sendo 01 (um) presidente e 02 (dois) secretários.

§1º – Somente poderão ser indicados como membros da Comissão Eleitoral os Cooperados que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias, que não sejam candidatos e que não ocupem cargos sociais na Cooperativa.

§2º – O mandato dos membros da Comissão Eleitoral será de 01 (um) ano, admitida a recondução, sendo devida a substituição de pelo menos 01 (um) membros a cada 03 (três) anos.

Art. 208 – Quando do impedimento definitivo para o exercício do cargo de 01 (um) ou mais membros da Comissão Eleitoral, o Conselho de Administração indicará o(s) substituto(s) para terminar o mandato do(s) designados(s).

Art. 209 – Compete à Comissão Eleitoral, dentre outras funções:

- I. Conduzir o processo eleitoral;
- II. Definir pela descentralização da votação;

- III. Homologar o pedido de registro de chapas;
- IV. Proclamar o resultado dos pleitos e lavrar as atas.

Art. 210 – O presidente da Comissão Eleitoral responderá à Assembleia Geral pelos assuntos que se referir ao processo eleitoral.

Art. 211 – A Comissão Eleitoral obedecerá ao disposto neste capítulo para executar os procedimentos formais necessários à condução do processo eleitoral, bem como observará os prazos estabelecidos no Estatuto Social e no Edital de Convocação.

Seção II – Da Eleição para os Cargos dos Conselhos de Administração, Técnico Societário e Fiscal

Art. 212 – Os candidatos aos cargos dos Conselhos de Administração, Técnico Societário e Fiscal deverão disponibilizar, para fins de registro da chapa que integram, a seguinte documentação:

- a) Termo de Anuência assinado pelo candidato concordando com a inclusão na chapa;
- b) Declaração de elegibilidade/desimpedimento a que se refere o artigo 51 da Lei 5.764/71;
- c) Declaração de inexistência de parentesco a que se refere o parágrafo único do artigo 51 da Lei 5.764/71;
- d) Declaração de que não exerce mais de 02 (dois) cargos executivos remunerados em quaisquer das sociedades do Sistema de Sociedades Cooperativas Unimed;
- e) Declaração que não se enquadra nas restrições descritas na resolução normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS

que estabelece critérios mínimos para o exercício de cargo de administrador de operadora de planos privados de assistência à saúde;

- f) Cópia autenticada da carteira do CRM e do CPF;
- g) Cópia simples do comprovante de endereço;
- h) Cópia simples da certidão de casamento;
- i) Ficha cadastral preenchida e assinada;
- j) Ficha de Registro da Chapa com a designação do coordenador da chapa;
- k) Recibo que ateste o recebimento de cópia da resolução normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS que estabelece critérios mínimos para o exercício de cargo de administrador de operadora de planos privados de assistência à saúde.

§1º – O documento previsto na alínea “e” será exigido apenas para os candidatos ao cargo do Conselho de Administração.

§2º – Os documentos previstos nas alíneas “i” e “k” serão preenchidos apenas pelo coordenador da chapa.

§3º – O pedido de registro de chapa para os cargos dos Conselhos de Administração e Técnico Societário será subscrito por, no mínimo, 1% (um por cento) do número de Cooperados com direito a voto, não integrantes da chapa.

§4º – Somente serão aceitas candidaturas de chapas completas para quaisquer dos Conselhos da Cooperativa.

§5º – O candidato deve estar em dia com suas obrigações estatutárias, não podendo estar licenciado ou ter sido submetido à penalidade de suspensão da Cooperativa, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses.

§6º – Nenhum candidato poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 213 – A relação e modelos de documentos para o registro de chapas deverão ser requeridas pessoalmente por qualquer Cooperado junto à Cooperativa ou através do Site Exclusivo dos Cooperados.

Art. 214 – O pedido de registro de chapa deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes da eleição, antecipando-se para o dia útil imediatamente anterior se o último dia coincidir com data em que não houver expediente na sede da Cooperativa.

Parágrafo único - Toda a documentação deverá ser entregue em envelope lacrado, mediante recibo ou protocolo, direcionado ao Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 215 – A Comissão Eleitoral homologará o registro de chapas dentro dos prazos estabelecidos no Edital de Convocação, rejeitando os registros em situação irregular ou fora dos prazos estabelecidos.

Art. 216 – A Comissão Eleitoral notificará a chapa quanto à recusa do registro no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do pedido de registro.

§1º – A chapa notificada poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da notificação, recurso dirigido à Comissão

Eleitoral.

§ 2º – A Comissão Eleitoral receberá o recurso e o julgará no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 217 – Será recusado o registro das chapas que contenham um ou mais nomes de candidatos já registrados.

Parágrafo único - O registro de chapas será documentado de acordo com a data e horário do recebimento da documentação apresentada, nos termos do artigo 214.

Art. 218 – Até o momento de instalação da Assembleia Geral, se houver desistência por escrito ou morte de candidato, poderá ser indicado substituto, desde que o pedido seja assinado pelos outros componentes da chapa, acompanhado da anuência escrita do substituto.

§ 1º – A indicação será apresentada à Comissão Eleitoral, por escrito, devendo o substituto observar a entrega da documentação prevista no artigo 206.

§ 2º – A Comissão Eleitoral homologará o pedido de substituição, podendo rejeitar o pedido que esteja em desacordo com este capítulo.

Art. 219 – A desistência e substituição de candidatos deverão ser relatadas à Assembleia Geral, conforme relatório da Comissão Eleitoral.

Art. 220 – Cada chapa, a partir do seu registro, designará um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral, ao

qual será garantido o pleno acesso a todas as etapas do processo eleitoral.

Parágrafo único - O representante designado poderá ser substituído em caso de impedimento, através de nova designação.

Art. 221 – Até 02 (dois) dias úteis antes da eleição, cada chapa poderá indicar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada seção eleitoral, quando se tratar de eleição presencial, para acompanhar a votação, podendo permanecer apenas um indicado por seção.

Art. 222 – Ocorrendo o registro de uma única chapa, a Comissão Eleitoral poderá optar pela realização de eleição por aclamação durante a Assembleia.

Seção III – Da Eleição para o Cargo de Delegado

Art. 223 – Para a eleição dos Delegados, o Conselho de Administração definirá o número total de vagas para cada especialidade médica ou grupo de especialidades, proporcionalmente às mesmas, bem como os termos do Edital de Convocação para as eleições.

Art. 224 – Os candidatos ao cargo de Delegado, que comporão o Conselho Social da Cooperativa, deverão disponibilizar, para fins de inscrição, a seguinte documentação:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) Declaração de elegibilidade/desimpedimento a que se refere o artigo. 51 da Lei 5764/71;

§1º – O candidato deve estar em dia com suas obrigações estatutárias, não podendo estar licenciado ou ter sido submetido à penalidade de suspensão da Cooperativa, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses.

§2º - A critério da Comissão Eleitoral, o registro da candidatura poderá ocorrer por meio eletrônico, sendo disponibilizado o acesso ao Site Exclusivo dos Cooperados, para envio e validação eletrônica dos documentos.

Art. 225 – As inscrições para o cargo de Delegado iniciarão 60 (sessenta) dias antes da eleição e termina 30 (trinta) dias depois de iniciado, antecipando-se para o dia útil imediatamente anterior se o último dia coincidir com data em que não houver expediente na sede da Cooperativa.

Art. 226 – O candidato se inscreverá em apenas uma especialidade ou grupo de especialidades na qual é registrado na Cooperativa.

Parágrafo único - Será divulgada, até 20 (vinte) dias antes da eleição, a lista com os nomes completos dos candidatos por especialidade médica ou grupo de especialidade.

Art. 227 – O Edital de Convocação para a eleição de Delegados deverá definir, dentre outros:

- I. O número de vagas por especialidade ou grupo de especialidade;
- II. A forma da votação;
- III. O prazo para a inscrição de candidatos.

Art. 228 – Cada Cooperado poderá votar em um membro de sua respectiva especialidade ou grupo de especialidades.

Art. 229 – No que não colidir com essa Seção, aplica-se à eleição de Delegados as disposições constantes da Seção II.

Seção IV – Da forma de votação

Art. 230 – A forma de votação será presencial ou eletrônica.

Parágrafo único - Caberá à Comissão Eleitoral definir a forma de votação para a eleição dos cargos dos Conselhos de Administração, Técnico Societário e Fiscal e, ao Conselho de Administração, a eleição dos Delegados.

Subseção I - Da Eleição Presencial

Da Identificação dos Eleitores

Art. 231 – O Cooperado apresentará o número do CRM ao mesário para conferência do nome junto ao sistema da Cooperativa. Em seguida, o mesário solicitará ao Cooperado a validação biométrica e assinatura da lista de presença.

§1º – Ocorrendo falha na identificação biométrica, será solicitada ao Cooperado a apresentação de documento de identidade oficial com foto e será digitado número do CRM no sistema da Cooperativa para confirmação dos dados.

§2º – O crachá funcional não será aceito como documento de identidade oficial.

Da Cédula Eleitoral

Art. 232 – As cédulas de votação serão impressas pela Cooperativa e deverão estar rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral ou conter o selo de autenticidade.

Art. 233 – Após a identificação do Cooperado prevista no artigo 225, a cédula de votação será carimbada e assinada pelo presidente da mesa ou, na sua ausência, pelo substituto. De posse da cédula, o Cooperado irá dirigir-se até a cabine de votação, fará sua opção secretamente e depois depositará a cédula na urna.

Art. 234 – Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I** - Não corresponderem às oficiais;
- II** - Não estiverem devidamente rubricadas ou com o selo de autenticidade;
- III** - Contiverem expressões, frases ou sinais alheios ao objetivo da votação;
- IV** - Tiverem sua intenção de voto assinalada fora do lugar designado para tal;
- V** - Excederem o número máximo de vagas para os cargos eletivos.

Parágrafo único - Caso não seja assinalado o nome do candidato no espaço correspondente da cédula, deixando-a em branco, considerar-se-á voto em branco.

Art. 235 – Após a apuração, as cédulas utilizadas na votação serão lacradas e guardadas, juntamente com a lista de presença, pelo prazo de 01 (um) ano.

Da Apuração e Do Resultado

Art. 236 – Os votos serão apurados por uma comissão de escrutinadores, indicada pela Comissão Eleitoral, da qual não poderão fazer parte os candidatos, seus cônjuges e companheiros, e parentes, até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo único - São parentes em linha reta até o segundo grau os avós, inclusive do cônjuge ou companheiro, pais, sogro e sogra, filhos e enteados, e netos, inclusive do cônjuge ou companheiro e, em linha colateral, os irmãos e cunhados.

Art. 237 – O número de votos apurados deverá coincidir com o número de assinaturas constantes na lista de votação da seção, sob pena de anulação da votação daquela seção.

Art. 238 – Ao final da apuração a Comissão Eleitoral proclamará o resultado à Assembleia Geral, fazendo lavrar a ata em duas vias, que será assinada juntamente com os secretários, fiscais e escrutinadores.

Parágrafo único - A ata deverá consignar, obrigatoriamente, o local, data do início e término dos trabalhos; o número de votantes; o número de cédulas apuradas; os nomes dos respectivos candidatos; protestos e ocorrências outras relacionadas com o pleito e, finalmente, o nome dos candidatos eleitos.

Art. 239 – Vencerá a chapa ou candidato que obtiver maior número de votos.

Parágrafo único - Se ocorrer empate, haverá segundo escrutínio e, verificando-se igual ocorrência, a escolha se fará por sorteio.

Art. 240 – No caso de empate entre candidatos ao cargo de Delegado, será eleito o candidato com maior soma de períodos de tempo de cooperação na Cooperativa, consecutivos ou não. Subsistindo o empate, será eleito o candidato com maior idade.

Art. 241 – Encerrados os trabalhos de apuração, o presidente da Comissão Eleitoral encaminhará o material referente ao processo eleitoral ao Diretor Presidente da Cooperativa.

Da Suspensão de Votação

Art. 242 – No caso de suspensão de votação na seção eleitoral ou do processo eleitoral por motivo de força maior, a Comissão Eleitoral deverá:

- I - Dar a ordem para lacrar a urna;
- II - Dar a ordem para recolher e lacrar todo o material remanescente;
- III - Submeter o fato à Assembleia para continuidade do processo eleitoral;

IV - Lavrar ata com o motivo da suspensão que será posteriormente disponibilizada para conhecimento das chapas ou candidatos individuais inscritos;

Art. 243 – Toda e qualquer dúvida apresentada durante o processo de votação da seção eleitoral será sanada pela Comissão Eleitoral.

Subseção II – Da Eleição Eletrônica

Art. 244 – A votação será realizada através de um portal externo ao Site Exclusivo dos Cooperados, utilizando-se de ferramenta tecnológica, remota, autoexplicativa, interativa e virtual, de forma a garantir a plena e inequívoca autenticidade da manifestação de vontade do Cooperado.

Art. 245 – O Cooperado poderá votar em qualquer ponto onde seja possível acessar o portal, durante o período divulgado pelos canais de comunicação da Cooperativa, que não poderá ser rastreado pelos mecanismos de busca.

Art. 246 – Antes de iniciar a votação a Comissão Eleitoral emitirá o relatório zerésima, que comprova o registro de todas as chapas e candidatos e atesta que nenhum deles computa voto.

Parágrafo único - O relatório será apresentado à Assembleia Geral para conferência.

Art. 247 - Após a emissão do relatório zerésima, 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral deverão conectar-se ao portal, com suas senhas pessoais, para autorizar o início da votação.

Da Identificação do Cooperado

Art. 248 – O Cooperado realizará um cadastro prévio com identificação positiva, oportunidade em que será solicitada a confirmação dos dados pessoais constantes de seu cadastro, garantindo a autenticidade e a singularidade das informações.

§1º – Após a confirmação dos dados pessoais, o sistema eletrônico gerará uma senha que será encaminhada ao e-mail ou telefone móvel cadastrado pelo Cooperado.

§2º – De posse da senha gerada, o Cooperado acessará o portal, a fim de registrar o seu voto.

§3º – Após o registro do voto o sistema eletrônico gerará o comprovante de votação, que conterá um código de autenticidade.

§4º - Se necessário, a Comissão Eleitoral poderá validar a autenticidade do documento.

Art. 249 – O sistema eletrônico de votação garantirá que cada eleitor registre apenas 01 (um) voto, ainda que o acesso ocorra de pontos distintos.

Da Apuração e Do Resultado

Art. 250 – O sistema eletrônico realizará a apuração e contagem de todos os votos, gerando relatórios oficiais com o resultado da eleição.

Art. 251 – A geração dos relatórios de apuração dos votos será realizada na presença da Comissão Eleitoral, após 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral deverão conectar-se ao portal, com suas senhas pessoais.

§1º – Até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para a apuração, cada chapa poderá indicar 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos.

§2º – O candidato ao cargo de Delegado poderá acompanhar a apuração dos votos.

Art. 252 – Ao final da apuração, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado à Assembleia Geral, fazendo lavrar a ata em duas vias, que será assinada juntamente com os secretários e fiscais ou com os candidatos ao cargo de Delegado presentes.

Parágrafo único - A ata deverá consignar, obrigatoriamente, o local, data do início e término dos trabalhos; o número de votantes; os nomes dos respectivos candidatos; protestos e ocorrências outras relacionadas com o pleito e, finalmente, o nome dos candidatos eleitos.

Art. 253 – Vencerá a chapa ou candidato que obtiver maior número de votos.

§1º – Ocorrendo empate, a escolha da chapa se fará por sorteio.

§2º – No caso de empate entre candidatos ao cargo de Delegado, será eleito aquele com maior soma de períodos de tempo de cooperação na Cooperativa, consecutivos ou não. Subsistindo o empate, será eleito o candidato com maior idade.

Do Mandato e Substituição de Cargos

Art. 254 – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de até 2/3 (dois terços) dos integrantes, vedada a acumulação de cargos.

Parágrafo único - O mandato do Conselho de Administração encerra-se para todos os membros no último dia do ano civil em que completar o mandato de 04 (quatro) anos e prorroga-se automaticamente até a realização da Assembleia Geral que eleger o novo Conselho de Administração.

Art. 255 – Na vacância de cargo, por qualquer tempo, de mais de 1/3 (um terço) do Conselho de Administração, deverá o Diretor Presidente ou qualquer membro restante, se a Presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para preenchimento da vaga.

§1º – O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

§2º – Nos casos de eleição para recomposição de cargo vago, o mandato exercido pelo Conselheiro eleito, será considerado como primeiro mandato.

Art. 256 – O mandato dos membros do Conselho Técnico Societário será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de até 2/3 (dois terços) dos membros para o período subsequente.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Técnico Societário encerra-se para todos os membros no último dia do ano civil em que completar o mandato de 04 (quatro) anos e prorroga-se automaticamente até a realização da Assembleia Geral que eleger o novo Conselho Técnico Societário.

Art. 257 – Na vacância de cargo de mais de 2/3 (dois terços) do Conselho Técnico Societário, será convocada Assembleia Geral para eleição dos novos membros.

§1º – O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

§2º – Nos casos de eleição para recomposição de cargo vago, o mandato exercido pelo Conselheiro eleito, será considerado como primeiro mandato.

Art. 258 – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos membros para o período subsequente.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal encerra-se no último dia do ano civil e prorroga-se automaticamente até a realização da Assembleia Geral que eleger o novo Conselho.

Art. 259 - Havendo mais de duas vagas no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos novos membros.

§1º – O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

§2º – Nos casos de eleição para recomposição de cargo vago, o mandato exercido pelo Conselheiro eleito, será considerado como primeiro mandato.

Art. 260 – O período do mandato do Delegado eleito será de 04 (quatro) anos.

§ 1º – A substituição dos Cooperados eleitos que não puderem tomar posse, renunciarem ou ficarem impossibilitados de cumprir a delegação observará a lista de candidatos mais votados em cada especialidade ou grupo de especialidades.

§ 2º – A chamada para substituição obedecerá a ordem dos candidatos, considerando o número de votos por especialidade ou grupo de especialidade.

§ 3º – Na hipótese do §2º deste artigo, caso não haja substituto em determinada especialidade ou grupo de especialidades, será considerado eleito o candidato que tiver o maior número de votos, independente da especialidade.

Art. 261 – Será convocado o suplente, observado o previsto nos §§ 2º e 3º do artigo anterior, para substituição do Delegado que assumir o cargo de Conselheiro Fiscal ou se licenciar da Cooperativa, enquanto durar o respectivo afastamento.

Seção VII – Da Posse dos Eleitos

Art. 262 – Os membros dos Conselhos de Administração e Técnico Societário serão empossados em seus cargos na sede da Cooperativa, pelo presidente da Comissão Eleitoral, até o último dia útil do mês de abril do ano em que ocorrerem as eleições.

Art. 263 – Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse no ato da Assembleia que os eleger.

Art. 264 – Os Delegados que comporão o Conselho Social tomarão posse em até 45 (quarenta e cinco) dias após a homologação do resultado final, conforme local e data divulgados no Edital de Convocação.

Parágrafo único - No caso de impossibilidade do Delegado tomar posse na data prevista, por motivo de força maior, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre o assunto para acatar ou negar o pedido de prorrogação.

Art. 265 – Caberá ao Conselho de Administração homologar os pedidos de renúncia dos Delegados, analisar a impossibilidade de tomar posse ou cumprir o mandato.

Seção VIII – Das Disposições Finais

Art. 266 – Os atos referentes a esse capítulo deverão ser praticados pelo coordenador da chapa ou candidato, quando presenciais, no horário de funcionamento da Cooperativa, de segunda a sexta-feira, de 8h às 18h, junto à GRCO - Gerência de Relacionamento com o Cooperado.

Art. 267 - Qualquer Cooperado terá pronto acesso aos documentos e informações de todo o processo eleitoral, nas dependências da Cooperativa.

Art. 268 – As informações sobre o processo eleitoral serão divulgadas no Site Exclusivo dos Cooperados.

Art. 269 – O Edital de Convocação para as eleições regulares da Cooperativa obedecerá ao disposto no Estatuto Social, neste capítulo e na legislação vigente.

Art. 270 – Os casos omissos neste capítulo serão solucionados pela Comissão Eleitoral, *ad referendum* do Conselho de Administração, observadas as normas eleitorais específicas e gerais do direito.

CAPÍTULO X – DO NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO COM OS COOPERADOS DA UNIMED BELO HORIZONTE Cooperativa DE TRABALHO MÉDICO - NICOOP.

Seção I - DOS OBJETIVOS E RESPONSABILIDADES

Art. 271 - O Núcleo de Integração dos Cooperados da UNIMED-BH - NICOOP tem como objetivo fomentar a integração entre os Cooperados e entre estes e a Cooperativa e o desenvolvimento da filosofia cooperativista e do conhecimento técnico-científico.

Art. 272 - São atribuições do Núcleo:

I - Promover a integração entre os Cooperados e órgãos sociais da UNIMED-BH.

II - Estimular o comprometimento dos Cooperados, orientando-os sobre principais projetos de educação da Cooperativa e a forma como esses podem contribuir para o seu crescimento.

III - Apoiar e contribuir para a melhoria contínua do processo de comunicação com o Cooperado sobre os temas de interesse da Cooperativa.

IV - Contribuir com sugestões de ações que favoreçam a sustentabilidade da Cooperativa.

V - Estimular a formação de lideranças cooperativistas conscientes e atuantes, para serem multiplicadoras da doutrina e da filosofia cooperativista.

VI - Estimular o conhecimento e a divulgação de aspectos técnicos científicos que visem o aprimoramento da atenção à saúde e da qualidade assistencial.

VII - Promover o cooperativismo e as ideias de ajuda mútua junto a outras entidades e ao público em geral.

Seção II - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 273 - O Núcleo será formado por pelo menos um membro da Diretoria Executiva e por 6 (seis) cooperados nomeados pela Diretoria com aprovação do Conselho de Administração, sendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º - O mandato do Núcleo terá a mesma duração do Conselho de Administração.

§ 2º - Somente poderão integrar o Núcleo médicos Cooperados da UNIMED-BH que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, que sejam referência dentro da sua área de atuação e atuantes nas atividades assistenciais, societárias ou educacionais da Cooperativa.

Art. 274 - O Núcleo se reunirá ordinariamente uma vez por mês na sede da UNIMED-BH, de acordo com o calendário aprovado na primeira reunião, e sempre que necessário, extraordinariamente, limitada a duas reuniões remuneradas por mês, convocadas pela Diretoria Executiva.

§ 1º - As reuniões do Núcleo serão coordenadas por um dos membros efetivos nomeados, indicado anualmente na primeira reunião do ano, a quem caberá coordenar as reuniões e apresentar aos órgãos sociais da Cooperativa as proposições e considerações discutidas em reunião, quando pertinente.

§ 2º - As reuniões do Núcleo instalam-se com a presença de no mínimo 03 (três) de seus membros e preferencialmente com a presença de um membro da Diretoria Executiva.

§ 3º - Toda reunião deverá ser registrada em ata, que será lida e aprovada pelos presentes, podendo o Núcleo requisitar o apoio logístico da Secretaria da Diretoria e Superintendência.

Art. 275 - Os membros do Núcleo poderão, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento, mediante solicitação formal junto à Diretoria Executiva, que nomeará substituto para cumprir o restante do mandato, na forma deste Capítulo.

Parágrafo único - O membro titular do Núcleo que não comparecer a 03 (três) ou mais reuniões, sem justificativa, poderá ser substituído pelo Conselho de Administração.

Art. 276 - As atividades do Núcleo serão remuneradas, em valores definidos pelo Conselho de Administração, constituindo-se em contribuição ao aperfeiçoamento das atividades da Cooperativa, e, em especial, da educação cooperativista.

Art. 277 - O Núcleo poderá solicitar o apoio da GRCO - Gerência de Relacionamento com o Cooperado, da Gerência da Universidade Corporativa - GEUC, e de outros setores que se fizerem necessários.

Art. 278 - O Núcleo poderá convidar pessoas qualificadas tecnicamente para participar das reuniões para auxiliar nas atividades.

CAPÍTULO XI – DOS HONORÁRIOS E DA CÉDULA DE PRESENÇA

Seção I - Honorários dos Diretores e valor da cédula de presença dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico Societário e Fiscal, dos membros dos Comitês de Especialidades, Núcleo de Integração com os Cooperados, dentre outros.

Subseção I - Dos Diretores e demais membros do Conselho de Administração, Técnico Societário e Fiscal

Art. 279 - Cabe à Assembleia Geral Ordinária a fixação do valor dos honorários dos Diretores e da cédula de presença dos demais membros dos Conselhos de Administração, Técnico Societário e Fiscal, nos termos do art. 46 do Estatuto Social.

Art. 280 - Por deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada em 1999, os honorários dos Diretores são os estabelecidos conforme tabela abaixo:

Cargo	Honorários
Presidente	540 Consultas
Diretores	360 Consultas

Art. 281 - Os demais membros do Conselho de Administração, bem como os membros dos Conselhos Técnico Societário e Fiscal por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, receberão, para cada reunião realizada

pelo respectivo Órgão, os valores correspondentes a 15 (quinze) consultas.

Art. 282 - Os Conselhos de Administração, Técnico Societário e Fiscal se reunirão, de forma ordinária, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, nos termos do Estatuto Social.

Parágrafo Único – As reuniões remuneradas dos Conselhos de Administração, Técnico Societário e Fiscal são limitadas a 2 (duas) por mês, exceto se a(s) reunião(ões) posterior(es) ocorrer(em) por convocação da Diretoria Executiva.

Subseção II – Membros do Conselho Social, dos Comitês de Especialidades, NICOOP, dentre outros.

Art. 283 - Por deliberação do Conselho de Administração, os valores correspondentes à cédula de presença dos membros do Conselho Social, dos Comitês de Especialidades, NICOOP, dentre outros, são os estabelecidos na tabela abaixo:

Membro	Honorários (Cédula de Presença)
Conselho Social	15 Consultas
Relatores indicados pelo Conselho Social	6 Consultas
NICOOP	6 Consultas
Comissão Eleitoral	15 Consultas
Comitês de Especialidades	6 Consultas

Conselheiros Instrutores do Conselho Técnico Societário (diligência)	6 Consultas
Comitê de Cultura	6 Consultas

Art. 284 - O Conselho Social reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano e sempre que necessário, por convocação da Diretoria Executiva, conforme demanda.

Art. 285 - O Conselho Social poderá nomear relatores para aprofundamento de assuntos tratados em reunião. Nesta hipótese, os relatores farão jus ao montante pactuado na tabela acima para cada reunião realizada exclusivamente para este fim.

Art. 286 - O NICOOP se reunirá ordinariamente uma vez por mês, de acordo com o calendário aprovado na primeira reunião, e sempre que necessário, extraordinariamente, desde que convocado pela Diretoria Executiva.

Art. 287 - A Comissão Eleitoral se reunirá para a condução de processo eleitoral, devendo, na primeira reunião após a instauração, ser fixada a periodicidade dos demais encontros, com base na proposta de calendário desenvolvida pela Gerência de Relacionamento com Cooperados. Em caso de necessidade, poderão ocorrer reuniões extraordinárias.

Art. 288 - Os Comitês de Especialidades se reúnem sob demanda da Diretoria e da coordenação do Comitê, a quem compete a definição da periodicidade das reuniões, que dependerá das discussões de ordem técnica e científica relativas às especialidades.

Art. 289 - Os conselheiros instrutores do Conselho Técnico Societário receberão a devida remuneração estabelecida na tabela acima para cada diligência realizada nos autos de um processo administrativo em curso, ficando limitadas a uma cédula de presença por dia.

Parágrafo primeiro – Entende-se como diligência, a reunião realizada pelos conselheiros instrutores do Conselho Técnico Societário para a instrução de um processo em curso, desde que não ocorra durante as reuniões periódicas do referido órgão, tais como: depoimento pessoal do cooperado denunciado e oitivas de testemunhas.

Art. 290 - O Comitê de Cultura se reunirá ordinariamente uma vez por trimestre, de acordo com o calendário aprovado na primeira reunião, e sempre que necessário, extraordinariamente, desde que convocado pela Diretoria Executiva.

Subseção III – Do pagamento

Art. 291 - Para fins de apuração da remuneração, deverá ser utilizado como base o valor da consulta médica multiplicado pelo número de consultas determinado na subseção I e II deste capítulo.

Parágrafo único - Para apuração do valor da consulta médica, deve-se considerar o montante pago por uma consulta médica da rede ampla somado ao valor integral da remuneração variável.

Art. 292 - O pagamento será realizado mediante assinatura na lista de presença, com comprovação da presença, e o valor será depositado no mês subsequente à reunião.

Art. 293 - Não serão remunerados os cooperados que não participarem das reuniões, mesmo que justificada sua ausência.

Art. 294 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.

ANEXO I – INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

1 . TECNOLOGIA PROPOSTA

- Material
- Medicamento
- Equipamento
- Procedimento ou Técnica

2. DESCRIÇÃO DA TECNOLOGIA PROPOSTA

3. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA TECNOLOGIA PROPOSTA E SEUS OBJETIVOS (especificação técnica)

4. QUAL A APLICAÇÃO DA TECNOLOGIA PROPOSTA?

- Prevenção / promoção da saúde
- Diagnóstico / screening
- Tratamento
- Reabilitação

5. RECURSOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS

Recursos físicos

Recursos humanos

Equipamentos

6. PRINCIPAIS INDICAÇÕES E CONTRAINDICAÇÕES DA TECNOLOGIA PROPOSTA

Indicações

Contraindicações

7. RISCOS POTENCIAIS

Descrição dos riscos e/ou efeitos adversos decorrentes da utilização da tecnologia proposta.

Sobre a população alvo

Sobre o profissional de saúde

Meio ambiente

8. EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS DISPONÍVEIS QUE JUSTIFICAM A SOLICITAÇÃO

Listar as 5 referências mais importantes (anexar os artigos completos ao processo)

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.

9. CUSTO DA TECNOLOGIA

10. TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO SISTEMA DE SAÚDE

11. JUSTIFICATIVA PARA INCORPORAÇÃO DA NOVA TECNOLOGIA EM DETRIMENTO DE TECNOLOGIAS JÁ EXISTENTES

12. EXISTE TECNOLOGIA SIMILAR NO MERCADO DE SAÚDE?

13. ASPECTOS LEGAIS

O procedimento está em acordo com a legislação vigente?

O procedimento é considerado experimental?

O equipamento, material ou medicamento já foi aprovado e registrado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária? Informar o número do registro.

14. SOLICITANTE

MÉDICO COOPERADO

Nome:

CREMEMG:

Especialidade:

PRESTADOR PESSOA JURÍDICA

Nome:

Diretor Técnico: